



**Ministério Público do Estado do Amazonas  
Procuradoria-Geral de Justiça**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO  
GABRIEL DA CACHOEIRA**

**Processo nº**

**AÇÃO PENAL – DENÚNCIA**

**Assunto Principal:** Fraude à licitação (Art. 90 da Lei nº 8.666/1993)

**Denunciante:** Ministério Público do Estado do Amazonas

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**, por intermédio do seu Promotor de Justiça, no exercício de suas atribuições previstas no art. 129, inciso I, da Constituição Federal; nos arts. 25, inciso III, e 29, inciso V, da Lei nº 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público); no art. 53, inciso VI, da Lei Complementar Estadual nº 011/1993; considerando o que ditam o art. 29, inciso X, da Constituição Federal e o art. 72, inciso I, alínea *a*, da Constituição do Estado do Amazonas e, ainda os arts. 24 e 41 do Código de Processo Penal, **com base nos inclusos autos do Procedimento Investigatório Criminal nº 1768.2016.GAECO**, vem, perante V. Exa., oferecer

---

**DENÚNCIA**

---





**Ministério Público do Estado do Amazonas**  
**Procuradoria-Geral de Justiça**

**em desfavor das pessoas adiante relacionadas, pelos motivos de fato e de direito a seguir minudenciados:**

1. **RENÉ COIMBRA**, Ex-Prefeito de São Gabriel da Cachoeira (2013-2016), filho de Antônio Coimbra e Maria Antônia da Silva, portador do RG nº 0649492-7 SSP/AM e CPF nº 241.134.842-87, residente na Rua Basílio da Costa, 93, Presidente Vargas, Manaus/AM; telefone (92) 99126-5013 e email: renecoimbra@hotmail.com;

2. **CARLOS SEBASTIÃO DOS SANTOS GONÇALVES**, Pregoeiro no Pregão Presencial nº 021/2013, CPF nº 626.502.202-44 e RG nº 1229129-3 SSP/AM, nascido em 11.11.1976, filho de Dionélia dos Santos Gonçalves, residente e domiciliado na Rua da Creche, 5, CEP 69.750-000, São Gabriel da Cachoeira/AM e e-mail: carlossaba1976@hotmail.com;

3. **MARCELO PALHANO SANCHES**, Procurador da Construmaster Construções LTDA. - ME, filho de Antônio Estanislau Sanches e Dilma Palhano Sanches, portador do RG nº 1262949-9 SSP/AM e CPF nº 571.917.272-68, residente na Rua H quadra 20, casa 04, Condomínio Residencial Ponta Negra II, Bairro Ponta Negra, Manaus-AM, telefone (92) 99430-6133 e email: drmarcelopsmao@gmail.com;

4. **RODRIGO SALUSTIANO FRANÇA**, Procurador da EcoAgro Comércio e Serviços Ambientais LTDA. - ME, filho de Ângela Salustiano de Alcântara, portador do RG nº 1882430-7 SSP/AM e CPF nº





**Ministério Público do Estado do Amazonas  
Procuradoria-Geral de Justiça**

849.901.392-91, residente na Alameda Albânia nº 50, Condomínio Ilhas Gregas, Torre Mikonos, Aptº 1603, Bairro Ponta Negra, Telefone: (92) 98202-2704, email: rsf.mao@hotmail;

**5. ELIZABET COIMBRA KAUTSIDES**, Sócia da Terra & Mar Mineração LTDA., CPF nº 001.173.112-51 e RG nº 2365585-2 SSP/AM, nascida em 30.10.1990, filha de Jordan Cristos Kautsides Filho e Elizet Coimbra Kautsides, residente e domiciliada na Rua Corinto, 24, Núcleo 23, Cidade Nova V, CEP 69.097-640, Manaus/AM e Travessa Estrela da Tarde, 72, Raiz, CEP 69.088-530, Manaus/AM;

**6. JOÃO HIPÓLITO DO VALLE JÚNIOR**, filho de João Hipólito do Valle e Valdenora da Silva Arruda, portador do RG nº 12048038 SSP/AM e CPF nº 320.680.502-34, residente na Rua 30, Quadra 34-A, Condomínio Versalles Premium, Bairro Jardim Versalles, casa nº 17, Planalto, Manaus/AM, Telefone (92) 992918133, e-mail: jhipolito@outlook.com.

---

**SÍNTESE FÁTICA – PANORAMA GERAL**

---

Trata-se de Procedimento Investigatório Criminal nº 1768.2016, instaurado com a finalidade de apurar crimes previstos na Lei de Licitações (Lei n.º 8.666/1993) supostamente praticados pelo senhor RENÉ COIMBRA, Ex-Prefeito do município de São





**Ministério Público do Estado do Amazonas**  
**Procuradoria-Geral de Justiça**

Gabriel da Cachoeira/AM, e organização criminosa, especialmente no que se refere à limpeza urbana, nos exercícios financeiros de 2013/2014.

Durante a apuração foi identificado o **Pregão Presencial nº 021/2013**, cujo objeto versa sobre “limpeza pública, coleta de lixo urbano, carregamento e transporte de resíduos sólidos em geral, com fornecimento de equipamentos, insumos e mão de obra”.

O procedimento foi conduzido pelo pregoeiro CARLOS SEBASTIÃO DOS SANTOS GONÇALVES<sup>1 2</sup>, irmão de Laura Patrícia dos Santos Dantas, esposa de RENÉ COIMBRA, e contou com a atuação de Luciana Alves Moraes e Cleovia Oliveira Ferregueti como membros da equipe de apoio.

O **Aviso de Licitação** foi publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas de 1º de agosto de 2013, Ano IV, Edição nº 0899, páginas 40 e 41<sup>3</sup>, e estabeleceu que o certame seria realizado no dia 14 de agosto de 2013.

Após essa publicação, a empresa Jefferson C da S Andrade – ME apresentou **Impugnação ao Edital** (fls. 51/60) em 9 de agosto de 2013, na qual sustentou a existência de: (i) disposições evasivas e desrespeito ao princípio da clareza das disposições editalícias; (ii) contradição de informações entre o Termo de Referência e o Anexo IX do Edital – Minuta de Contrato; (iii) exigência indevida no Termo de Referência e no Edital; e (iv) falta

- 
- 1 Também era presidente da Comissão Municipal de Licitação, por força do Decreto nº 002/2013 de 2 de janeiro de 2013 (fl. 67 do Anexo I do PIC nº 1768.2016).
  - 2 Também doou o valor de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais) para a campanha de René Coimbra nas Eleições de 2012, conforme consulta realizada no SPCE WEB – Prestação de Contas Eleitorais <<http://inter01.tse.jus.br/spceweb.consulta.receitasdespesas2012/abrirTelaReceitasCandidato.action>>.
  - 3 Disponível em <<http://www.diariomunicipal.com.br/aam/>>.





**Ministério Público do Estado do Amazonas**  
**Procuradoria-Geral de Justiça**

de critérios objetivos para execução dos serviços e falta de planilha de custos para mão de obra e equipamentos.

O Pregoeiro, em **Resposta à Impugnação do Edital** (fls. 61/66) elaborada em 13 de agosto de 2013, acolheu parcialmente as impugnações da empresa Jefferson C da S Andrade – ME e determinou a realização das seguintes modificações no Edital do **Pregão Presencial nº 021/2013**:

- a) A retificação do Termo de Referência às fls. 06, onde consta anexo V, deverá constar anexo IV.
- b) A retificação do Termo de Minuta de Contrato, onde consta 24 horas, deverá constar 10 dias, conforme o edital.
- c) A retirada das exigências dos itens 8.1.14.2, 8.1.14.3 e 8.1.14.4, bem como do item 02 do Termo de Referência das Normas e Especificações, dispensando desta forma apresentação dos documentos que comprovem posse ou propriedade, em obediência ao art. 21, § 4º, da Lei 8.666/93.

Após o **Parecer Jurídico 084/2013**, de 13 de agosto de 2013, (fl. 49 Anexo I do PIC nº 1768.2016), foi publicada **Errata do Edital** no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas de 14 de agosto de 2013, Ano IV, Edição nº 0908, página 19<sup>4</sup>.

A Errata efetuou as seguintes modificações nas disposições do Edital do **Pregão Presencial nº 021/2013**:

- a) A retificação do Termo de Referência às fls. 06, onde consta anexo V, deverá constar anexo IV.

<sup>4</sup> Disponível em < <http://www.diariomunicipal.com.br/aam/>>.



**Ministério Público do Estado do Amazonas  
Procuradoria-Geral de Justiça**

- b) A retificação do Termo de Minuta de Contrato, onde consta 24 horas, deverá constar 10 dias, conforme o edital.
- c) A retirada das exigências dos itens 8.1.14.2, 8.1.14.3 e 8.1.14.4, bem como do item 02 do Termo de Referência das Normas e Especificações, dispensando desta forma apresentação dos documentos que comprovem posse ou propriedade, em obediência ao art. 21, § 4º, da Lei 8.666/93.
1. Em razão das retificações contidas na presente errata não afetar a formulação da proposta não alteram – se a data da abertura da Licitação em epígrafe.
  2. Ficam mantidos os demais Termos do Edital, esta errata integra o Edital respectivo, para todos os efeitos legais, sendo publicado em local de grande publicidade desta PMSGC.

Segundo a **Ata de Abertura, Recebimento e Julgamento das Propostas de Preços e das Documentações** (fls. 196/199 do Anexo I do PIC nº 1768.2016), o ato foi realizado em 14 de agosto de 2013 com a participação das empresas PJ Locações e Construções, Jefferson C da S Andrade – ME, Construmaster Construções LTDA. - ME, Vema Construções e Comércio LTDA. e EcoAgro Serviços Ambientais LTDA.

A partir dos documentos apresentados no **Pregão Presencial nº 021/2013** e autuados do **Processo Administrativo nº 1024/2013**, foi possível definir o quadro societário e os procuradores das referidas empresas da seguinte forma:

Empresa	CNPJ	Quadro Societário	Procurador
P J DE SOUSA – ME (Nome Fantasia: PJ LOCAÇÕES E CONSTRUÇÕES)	17.748.444/0001-02	Pedro Josimar de Souza	





**Ministério Público do Estado do Amazonas**  
**Procuradoria-Geral de Justiça**

JEFFERSON C DA S ANDRADE – ME (Nome Fantasia: ANDRADE LOCAÇÃO E CONSTRUÇÃO)	13.353.788/0001-61	Jefferson Cabral da Silva Andrade	
CONSTRUMASTER CONSTRUÇÕES LTDA. – ME (Nome Fantasia: CONSTRUMASTER)	04.534.533/0001-04	Carlos Alberto Queiroz de Souza Manassés Farias de Souza	Marcelo Palhano Sanches
VEMA CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA. (Nome Fantasia: VEMA)	63.630.792/0001-06	Luizmar Ferreira da Silva Elaize Sena Garcia	
ECOAGRO COMERCIO E SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.	08.257.521/0001-30	Gigliane Pamela Arruda do Valle Jeová Santos de Sá	Rodrigo Salustiano França

Após a abertura e leitura das propostas, o Pregoeiro permitiu aos licitantes analisar as propostas de cada concorrente a fim de verificar a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório e apresentar as respectivas impugnações.

Na fase de impugnações, as empresas Construmaster Construções LTDA. - ME, Vema Construções e Comércio LTDA. e EcoAgro Serviços Ambientais LTDA. formularam contestações nos seguintes termos:





**Ministério Público do Estado do Amazonas**  
**Procuradoria-Geral de Justiça**

Impugnante	Impugnado(s)	Fundamento(s)
EcoAgro Serviços Ambientais LTDA.	PJ Locações e Construções, Jefferson C da S Andrade – ME, Construmaster Construções LTDA. – ME e Vema Construções e Comércio LTDA.	Descumprimento do item 5.1.4 <sup>5</sup> do Edital; Descumprimento dos artigos 13 e 14 da Lei nº 5.197/1966 <sup>6</sup> ; Ausência de valor global por extenso e planilha de custo unitário.
EcoAgro Serviços Ambientais LTDA.	Vema Construções e Comércio LTDA.	Não possui composição de caçambas e de retroscavadeiras;
Vema Construções e Comércio LTDA.	Construmaster Construções LTDA. – ME	Descumprimento dos subitens essenciais 5.1.1 <sup>7</sup> e 5.1.4 do Edital.
Vema Construções e Comércio	EcoAgro Serviços Ambientais	Descumprimento dos itens 1.4 <sup>8</sup> e

5 5.1.4. Informar marca, modelo dos equipamentos e placa dos veículos colocados à disposição na ocasião do Pregão.

6 Art. 13. Os estudos, plantas, projetos, laudos e qualquer outro trabalho de engenharia, de arquitetura e de agronomia, quer público, quer particular, somente poderão ser submetidos ao julgamento das autoridades competentes e só terão valor jurídico quando seus autores forem profissionais habilitados de acordo com esta lei.

Art. 14. Nos trabalhos gráficos, especificações, orçamentos, pareceres, laudos e atos judiciais ou administrativos, é obrigatória além da assinatura, precedida do nome da empresa, sociedade, instituição ou firma a que interessarem, a menção explícita do título do profissional que os subscrever e do número da carteira referida no Ed. extra 56.

7 5.1.1. Informar especificações do objeto licitado, atendendo aos requisitos mínimos descritos no Anexo X;

8 1.4 – A contratada deverá declarar, em modelo próprio, o ano de fabricação, quantidade de horas ou quilometragem já trabalhadas, marca e modelo, potência do motor, capacidade de carga e/ou produção e o nº dos chassis de cada equipamento comprovando ainda por documentos (DUAL e Nota Fiscal) o declarado.





**Ministério Público do Estado do Amazonas**  
**Procuradoria-Geral de Justiça**

LTDA.	LTDA.	1.9º do Termo de Referência;  Apresentação de custo do item “gari” em valor defasado.
Construmaster Construções LTDA. – ME	Vema Construções e Comércio LTDA.	Oferecimento de vantagem que, nos termos do item 1.7 <sup>10</sup> do Termo de Referência, seria de responsabilidade da contratante, prática vedada pelo subitem 5.2. <sup>11</sup> do Edital.

Durante a apreciação das impugnações apresentadas pelos licitantes as empresas PJ Locações e Construções, Jefferson C da S Andrade – ME foram desclassificadas em função do não atendimento aos subitens essenciais 5.1.1 e 5.1.4, nos termos do subitem 13.1.2<sup>12</sup> do Edital.

A empresa Vema Construções e Comércio LTDA. foi desclassificada, pois feriu o princípio da igualdade, ao oferecer em sua proposta vantagem não prevista no Edital, prática vedada pelo subitem 5.2. do Edital.

9 1.9 – A contratada deverá ainda manter um veículo leve para serviços administrativos em boas condições de uso durante todo o tempo do contrato.

10 1.7 – A contratante fornecerá os materiais e pequenos equipamentos, referentes aos serviços de varrição, poda de árvores, roçagem de gramados e caiação de meio fio, tais como roçadeiras, motosserras, limas, correntes, sabres, vassouras, pás, carros de mão, brochas, cal ou tinta.

11 5.2. É vedada a utilização de qualquer elemento, critério ou fatores: sigiloso, secreto, subjetivo, ou reservado, que possa ainda que indiretamente, elidir o princípio da igualdade entre as licitantes.

12 13.1. Serão desclassificadas:

13.1.2. As propostas que não atenderem os subitens essenciais 5.1.1. e 5.1.4. deste Edital.





**Ministério Público do Estado do Amazonas  
Procuradoria-Geral de Justiça**

Em seguida, foi destacado que apenas a empresa EcoAgro Serviços Ambientais LTDA. foi classificada para a fase seguinte, embora não conste na ata a exclusão da empresa Construmaster Construções LTDA. – ME, que foi impugnada pela empresa Vema Construções e Comércio LTDA. devido ao descumprimento dos subitens 5.1.1 e 5.1.4.

**O certame prosseguiu para a fase de lances verbais apenas com a empresa EcoAgro Serviços Ambientais LTDA. como única classificada.**

A empresa EcoAgro Serviços Ambientais LTDA. reduziu a proposta inicial de R\$ 250.117,35 (duzentos e cinquenta mil, cento e dezessete reais e trinta e cinco centavos) em aproximadamente 8% (oito por cento) e formulou verbalmente uma nova proposta no valor de R\$ 230.000,00 (duzentos e trinta mil reais).

Assim, após a análise dos documentos, feita em conjunto com os demais licitantes, a empresa EcoAgro Serviços Ambientais LTDA. foi declarada vencedora do **Pregão Presencial nº 021/2013.**

Declarada a empresa vencedora, o pregoeiro perguntou aos licitantes se eles tinham a intenção de recorrer do resultado final e obteve como resposta a concordância das empresas participantes com o resultado do certame, razão pela qual declarou preclusa a fase recursal.





**Ministério Público do Estado do Amazonas**  
**Procuradoria-Geral de Justiça**

O **Resultado do Julgamento e o Termo de Adjudicação** foram publicados no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas de 16 de agosto de 2013, Ano IV, Edição nº 0910, páginas 18 e 19<sup>13</sup>.

A empresa Vema Construções e Comércio LTDA. apresentou recurso administrativo no qual requer a desclassificação da empresa EcoAgro Serviços Ambientais LTDA. pelos seguintes fundamentos:

- 1) A empresa EcoAgro Serviços Ambientais LTDA. feriu os itens 8.1.14<sup>14</sup> e 8.1.14.1<sup>15</sup> do Edital, referente à Qualificação Técnica, por ter apresentado apenas declaração de capacidade técnica de que executou em 01/12/2009 os serviços de coleta de lixo e afins para a Prefeitura de Manacapuru/AM. A declaração não está em nome da empresa licitante, mas da empresa Mixservice Serviços Gerais LTDA.;
- 2) A declaração apresentada pela empresa EcoAgro Serviços Ambientais LTDA., em nome da empresa terceirizada Mixservice Serviços Gerais LTDA., também não atendeu o item 8.1.14 do Edital, pois não possui nenhum registro passado por entidade competente do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA);
- 3) Conforme levantamento efetuado na Junta Comercial do Estado do Amazonas – JUCEA/AM, foi verificado que a empresa EcoAgro Serviços Ambientais LTDA. modificou a atividade social para coleta de lixo e outros afins apenas na 6ª alteração contratual, datada de 26/03/2012, e na 7ª alteração contratual, datada de 15/07/2013, datas posteriores à declaração de capacidade técnica emitida pela empresa Mixservice Serviços Gerais LTDA.;
- 4) A empresa EcoAgro Serviços Ambientais LTDA. não possui estrutura física e nem financeira para

13 Disponível em <<http://www.diariomunicipal.com.br/aam/>>.

14 8.1.14. Comprovação de qualificação técnica da licitante, de que executou objeto análogo ao desta licitação, com descrição e prazo de serviço, através de documento hábil, atestado e/ou certidões, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

15 8.1.14.1. Os atestados e/ou certidões deverão ser assinados por servidor competente que exerça a chefia, gerência ou coordenação do setor que usufruiu o objeto que se atesta, com indicação do nome completo, matrícula e/ou função.



**Ministério Público do Estado do Amazonas**  
**Procuradoria-Geral de Justiça**

arcar com o objeto licitado, nem aparelhamento com máquinas e equipamentos de sua propriedade.

No tocante à preclusão da fase recursal, solicitou que a Comissão de Licitação apresente Termo de Renúncia ou outro documento comprobatório na qual o representante legal ou preposto da empresa Vema Construções e Comércio LTDA. abre mão desse direito.

Em resposta ao recurso administrativo impetrado pela empresa Vema Construções e Comércio LTDA., o Pregoeiro não conheceu do recurso interposto, por considerá-lo intempestivo, nos termos do item 10.1<sup>16</sup> do Edital.

O **Despacho de Homologação** foi publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas de 21 de agosto de 2013, Ano IV, Edição nº 0913, página 11<sup>17</sup>.

Na mesma data, foi assinada a **Ordem de Serviço do Pregão Presencial nº 021/2013** (fl. 226 do Anexo I do PIC nº 1786.2016) para que a contratada desse início à prestação do serviço prevista no **Contrato nº 229/2013**, com prazo de 5 (cinco) meses e valor global de R\$ 1.150.000,00 (um milhão e cento e cinquenta mil reais).

---

16 10.1. Declara a vencedora, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contra-razões em igual prazo, que começará a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos na Secretaria da Comissão Permanente de Licitação.

17 Disponível em <<http://www.diariomunicipal.com.br/aam/>>.





**Ministério Público do Estado do Amazonas  
Procuradoria-Geral de Justiça**

No decorrer desta peça serão demonstrados em detalhes os fatos, condutas e sujeitos envolvidos em cada fase desse esquema criminoso.

---

**DOS FATOS INDICATIVOS DA FRUSTRAÇÃO/FRAUDE AO CARÁTER  
COMPETITIVO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2013**

---

Nos termos do artigo 90 da Lei nº 8.666/1993<sup>18</sup> são duas as condutas que podem ser punidas: (i) frustrar ou (ii) fraudar o caráter competitivo.

O legislador estabeleceu os modos pelos quais as condutas de fraudar ou frustrar o caráter competitivo do procedimento licitatório podem ser realizadas mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente.

A seguir serão apresentados os fatos que demonstram a existência de prévio acordo entre as partes com o propósito de frustrar/fraudar o caráter competitivo do **Pregão Presencial nº 021/2013** e, dessa forma, tornar a empresa EcoAgro Serviços Ambientais LTDA. vencedora do certame, para que as vantagens decorrentes da adjudicação do objeto da licitação fossem partilhados entre ELIZABET COIMBRA KAUTSIDES, JOÃO HIPÓLITO DO VALLE JÚNIOR e MARCELO PALHANO SANCHES.

---

18 Art. 90. Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do procedimento licitatório, com o intuito de obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação:

Pena – detenção, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa.





**Ministério Público do Estado do Amazonas  
Procuradoria-Geral de Justiça**

[FATO 1: AUSÊNCIA DE REABERTURA DE PRAZO PARA OFERECIMENTO DE PROPOSTAS APÓS A ERRATA PUBLICADA EM 14 DE AGOSTO DE 2013]

As modificações promovidas pela Errata ao Edital do Pregão Presencial nº 021/2013, ao contrário do declarado na publicação efetuada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas, afetam a formulação da proposta e repercutem na quantidade de interessados em participar do certame.

Conquanto as alterações promovidas não repercutissem na participação das empresas que já haviam formulado propostas, ao dispensar a apresentação dos documentos que comprovam a posse ou propriedade dos equipamentos, o órgão licitante passou a admitir que as empresas que não preenchiam essa exigência participassem do pregão presencial.

Como a redução de exigências inegavelmente repercute no rol de empresas aptas a participar do certame, o prazo para apresentação de propostas deveria ter sido reaberto, a fim de permitir o ingresso na concorrência daqueles que tomaram conhecimento da Errata, ampliando a competitividade em prol da seleção da proposta mais vantajosa para Administração (art. 3º, caput, da Lei nº 8.666/1993).

Destarte, ao decidir não reabrir o prazo para oferecimento de propostas, o pregoeiro CARLOS SEBASTIÃO DOS SANTOS GONÇALVES contrariou o disposto no artigo 21, § 4º, da Lei nº 8.666/1993<sup>19</sup>.

---

<sup>19</sup> Art. 21. (...)





**Ministério Público do Estado do Amazonas  
Procuradoria-Geral de Justiça**

Ademais, cumprе salientar o fato da Errata somente ter sido publicada no dia 14 de agosto de 2013, mesma data em que foi realizada a abertura, recebimento e julgamento das propostas de preços e das documentações.

Some-se a isso a dificuldade de deslocamento para o município de São Gabriel da Cachoeira citada no interrogatório de Luizmar Ferreira da Silva (fls. 529/532), sócio da Vema Construções e Comércio LTDA.:

“QUE observou que no dia da licitação haveria voo mas este sairia de Manaus em hora que não chegaria a tempo; QUE assim, se o empresário quisesse participar teria que se deslocar dois dias antes do certame;”

[FATO 2: RELAÇÃO ENTRE AS EMPRESAS TERRA & MAR MINERAÇÃO LTDA. - EPP, ECOAGRO SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA., RENÉ COIMBRA E SEUS FAMILIARES]

No rol de documentos apresentados pela empresa EcoAgro Serviços Ambientais LTDA., merece destaque o **Contrato de Locação de Equipamentos** (fls. 152/156 do Anexo I do PIC nº 1768.2016) firmado com a empresa Terra & Mar Mineração LTDA. – EPP no dia 8 de agosto de 2013.

Por meio desse instrumento, a empresa Terra & Mar Mineração LTDA. – EPP, representada pela procuradora Nataly Moreira Correa Sanches, pactuou a locação pelo

---

§ 4º Qualquer modificação no edital exige divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.





**Ministério Público do Estado do Amazonas**  
**Procuradoria-Geral de Justiça**

período de 1 (um) ano dos equipamentos abaixo relacionados com a empresa EcoAgro Serviços Ambientais LTDA.

- |  |
|--|
| 1) Caminhão/Basculante, Marca e Modelo Volvo VM 260, Ano 2011/2011, Cor Prata, Placa JXU-3091; |
| 2) Caminhonete MMC L200 Triton, Ano/Modelo 2013/2013, Cor Prata, Placa OAC-6964.               |

Conforme **Termo de Referência** (fls. 10/15 do Anexo I do PIC nº 1768.2016) e **Edital** (fls. 16/48 do Anexo I do PIC nº 1768.2016) esses equipamentos seriam necessários à prestação do serviço licitado no **Pregão Presencial nº 021/2013**.

No tocante ao **Contrato de Locação de Equipamentos**, segundo informações da Junta Comercial do Estado do Amazonas – JUCEA/AM, na época da celebração do ajuste, o quadro societário da empresa Terra & Mar Mineração LTDA. – EPP era composto da seguinte forma:

Empresa	CNPJ	Quadro Societário
TERRA & MAR MINERAÇÃO LTDA. - EPP	63.649.552/0001-45	De 7.6.2011 a 6.1.2016: Elizabet Coimbra Kautsides e Marcelo Palhano Sanches

Conforme destacado no **Despacho nº 176.2016.GAECO** (fls. 357/364), em pesquisa realizada no Sistema Infoseg apurou-se que ELIZABET COIMBRA KAUTSIDES é filha de Elizet Coimbra Kautsides.

Em seguida, a partir de consulta efetuada no SISP – Sistema Integrado de Segurança Pública, constatou-se que Elizet Coimbra Kautsides e RENÉ COIMBRA são filhos de Antônio Coimbra, corroborando a afirmação de que **ELIZABET COIMBRA KAUTSIDES é sobrinha do Ex-Prefeito de São Gabriel da Cachoeira.**





**Ministério Público do Estado do Amazonas  
Procuradoria-Geral de Justiça**

Além de sobrinha de RENÉ COIMBRA e sócia da Terra & Mar Mineração LTDA. - EPP, ELIZABET COIMBRA KAUTSIDES é esposa de JOÃO HIPÓLITO DO VALLE JÚNIOR que, apesar de não figurar no quadro societário da EcoAgro Serviços Ambientais LTDA., é apontado por RODRIGO SALUSTIANO FRANÇA, Procurador da EcoAgro, por MARCELO PALHANO SANCHES, Procurador da EcoAgro e da Construmaster e sócio da Terra & Mar, e por Emanuelle Henrique da Silva, prima de Elizabet e Gerente Administrativa da EcoAgro, como um dos administradores da empresa.

As ligações entre a Terra & Mar Mineração LTDA. – EPP e a EcoAgro Serviços Ambientais LTDA. são reforçadas pela publicação efetuada na página do Facebook da EcoAgro em 22 de dezembro de 2013 (fl. 233), na qual aparecem o então Prefeito RENÉ COIMBRA e MARCELO PALHANO SANCHES.

A referida publicação possui a legenda “Visita ilustre do Prefeito de São Gabriel da Cachoeira a sede do grupo empresarial Eco Agro Ambiental e Terra e Mar Mineração. Parceria que deu certo. Gestão Unidos por São Gabriel”:





**Ministério Público do Estado do Amazonas**  
**Procuradoria-Geral de Justiça**

No mesmo sentido, cumpre destacar o afastamento do sigilo bancário, regularmente autorizado em decisão proferida no **Processo nº 0000071-45.2018.8.04.6901**, em trâmite na Comarca de São Gabriel da Cachoeira, que revelou diversas transferências de valores entre as duas empresas no período de 2013 e 2016, consoante planilha abaixo:

NOME_O	LANÇAMENTO	DATA	VALOR	NOME_D
TERRA & MAR MINERACAO LTDA - EPP	C	26/08/2013	R\$ 5.000,00	ECOAGRO COMERCIO E SERVICOS AGROPECUARI
TERRA & MAR MINERACAO LTDA - EPP	C	26/08/2013	R\$ 5.000,00	ECOAGRO COMERCIO E SERVICOS AGROPECUARI
TERRA & MAR MINERACAO LTDA - EPP	C	04/09/2013	R\$ 7.000,00	ECOAGRO COMERCIO E SERVICOS AGROPECUARI
TERRA & MAR MINERACAO LTDA - EPP	D	30/09/2013	R\$ 50.000,00	ECOAGRO COMERCIO E SERVICOS AGROPECUARI
TERRA & MAR MINERACAO LTDA - EPP	C	17/12/2013	R\$ 8.000,00	ECOAGRO COMERCIO E SERVICOS AGROPECUARI
TERRA & MAR MINERACAO LTDA - EPP	C	21/01/2014	R\$ 35.000,00	ECOAGRO COMERCIO E SERVICOS AGROPECUARI
TERRA & MAR MINERACAO LTDA - EPP	C	31/01/2014	R\$ 10.000,00	ECOAGRO COMERCIO E SERVICOS AGROPECUARI
TERRA & MAR MINERACAO LTDA - EPP	C	24/02/2014	R\$ 15.000,00	ECOAGRO COMERCIO E SERVICOS AGROPECUARI
TERRA & MAR MINERACAO LTDA - EPP	D	27/02/2014	R\$ 20.000,00	ECOAGRO COMERCIO E SERVICOS AGROPECUARI
TERRA & MAR MINERACAO LTDA - EPP	D	01/04/2014	R\$ 10.000,00	ECOAGRO COMERCIO E SERVICOS AGROPECUARI
TERRA & MAR MINERACAO LTDA - EPP	C	15/04/2014	R\$ 10.000,00	ECOAGRO COMERCIO E SERVICOS AGROPECUARI
TERRA & MAR MINERACAO LTDA - EPP	C	17/04/2014	R\$ 10.000,00	ECOAGRO COMERCIO E SERVICOS AGROPECUARI
TERRA & MAR MINERACAO LTDA - EPP	D	28/04/2014	R\$ 15.000,00	ECOAGRO COMERCIO E SERVICOS AGROPECUARI
TERRA & MAR MINERACAO LTDA - EPP	D	05/05/2014	R\$ 15.000,00	ECOAGRO COMERCIO E SERVICOS AGROPECUARI
TERRA & MAR MINERACAO LTDA - EPP	C	12/05/2014	R\$ 10.000,00	ECOAGRO COMERCIO E SERVICOS AGROPECUARI
TERRA & MAR MINERACAO LTDA - EPP	C	07/07/2014	R\$ 10.000,00	ECOAGRO COMERCIO E SERVICOS AGROPECUARI
TERRA & MAR MINERACAO LTDA - EPP	C	09/07/2014	R\$ 6.500,00	ECOAGRO COMERCIO E SERVICOS AGROPECUARI
TERRA & MAR MINERACAO LTDA - EPP	C	18/07/2014	R\$ 6.000,00	ECOAGRO COMERCIO E SERVICOS AGROPECUARI
TERRA & MAR MINERACAO LTDA - EPP	C	08/08/2014	R\$ 46.000,00	ECOAGRO COMERCIO E SERVICOS AGROPECUARI
TERRA & MAR MINERACAO LTDA - EPP	C	15/08/2014	R\$ 28.000,00	ECOAGRO COMERCIO E SERVICOS AGROPECUARI
TERRA & MAR MINERACAO LTDA - EPP	D	01/09/2014	R\$ 10.000,00	ECOAGRO COMERCIO E SERVICOS AGROPECUARI
TERRA & MAR MINERACAO LTDA - EPP	D	03/09/2014	R\$ 15.000,00	ECOAGRO COMERCIO E SERVICOS AGROPECUARI
TERRA & MAR MINERACAO LTDA - EPP	D	15/09/2014	R\$ 15.000,00	ECOAGRO COMERCIO E SERVICOS AGROPECUARI
TERRA & MAR MINERACAO LTDA - EPP	D	30/09/2014	R\$ 35.000,00	ECOAGRO COMERCIO E SERVICOS AGROPECUARI
TERRA & MAR MINERACAO LTDA - EPP	C	14/10/2014	R\$ 40.000,00	ECOAGRO COMERCIO E SERVICOS AGROPECUARI
TERRA & MAR MINERACAO LTDA - EPP	D	20/10/2014	R\$ 10.000,00	ECOAGRO COMERCIO E SERVICOS AGROPECUARI
TERRA & MAR MINERACAO LTDA - EPP	D	28/10/2014	R\$ 25.000,00	ECOAGRO COMERCIO E SERVICOS AGROPECUARI
TERRA & MAR MINERACAO LTDA - EPP	D	06/11/2014	R\$ 5.000,00	ECOAGRO COMERCIO E SERVICOS AGROPECUARI
TERRA & MAR MINERACAO LTDA - EPP	D	27/11/2014	R\$ 40.000,00	ECOAGRO COMERCIO E SERVICOS AGROPECUARI
TERRA & MAR MINERACAO LTDA - EPP	C	16/12/2014	R\$ 10.000,00	ECOAGRO COMERCIO E SERVICOS AGROPECUARI
TERRA & MAR MINERACAO LTDA - EPP	D	26/01/2015	R\$ 100.000,00	ECOAGRO COMERCIO E SERVICOS AGROPECUARI
TERRA & MAR MINERACAO LTDA - EPP	C	24/02/2015	R\$ 10.000,00	ECOAGRO COMERCIO E SERVICOS AGROPECUARI
TERRA & MAR MINERACAO LTDA - EPP	D	12/03/2015	R\$ 3.000,00	ECOAGRO COMERCIO E SERVICOS AGROPECUARI
TERRA & MAR MINERACAO LTDA - EPP	C	13/04/2015	R\$ 50.000,00	ECOAGRO COMERCIO E SERVICOS AGROPECUARI
TERRA & MAR MINERACAO LTDA - EPP	C	27/04/2015	R\$ 7.000,00	ECOAGRO COMERCIO E SERVICOS AGROPECUARI
TERRA & MAR MINERACAO LTDA - EPP	D	14/05/2015	R\$ 5.000,00	ECOAGRO COMERCIO E SERVICOS AGROPECUARI
TERRA & MAR MINERACAO LTDA - EPP	D	14/05/2015	R\$ 5.000,00	ECOAGRO COMERCIO E SERVICOS AGROPECUARI
TERRA & MAR MINERACAO LTDA - EPP	C	21/05/2015	R\$ 20.000,00	ECOAGRO COMERCIO E SERVICOS AGROPECUARI
TERRA & MAR MINERACAO LTDA - EPP	C	01/06/2015	R\$ 20.000,00	ECOAGRO COMERCIO E SERVICOS AGROPECUARI
TERRA & MAR MINERACAO LTDA - EPP	C	10/06/2015	R\$ 140.000,00	ECOAGRO COMERCIO E SERVICOS AGROPECUARI
TERRA & MAR MINERACAO LTDA - EPP	D	08/10/2015	R\$ 30.000,00	ECOAGRO COMERCIO E SERVICOS AGROPECUARI
TERRA & MAR MINERACAO LTDA - EPP	D	19/10/2015	R\$ 8.000,00	ECOAGRO COMERCIO E SERVICOS AGROPECUARI
TERRA & MAR MINERACAO LTDA - EPP	D	28/10/2015	R\$ 25.000,00	ECOAGRO COMERCIO E SERVICOS AGROPECUARI

Documento assinado digitalmente - T JAM  
 Validação deste em http://projudi.tjam.jus.br:8082/projudi/ - Identificador: P.JLKG DNS9A Y9C88 79JUGK



**Ministério Público do Estado do Amazonas**  
**Procuradoria-Geral de Justiça**

TERRA & MAR MINERACAO LTDA - EPP	D	03/11/2015	R\$ 35.000,00	ECOAGRO COMERCIO E SERVICOS AGROPECUARI
TERRA & MAR MINERACAO LTDA - EPP	D	27/11/2015	R\$ 15.000,00	ECOAGRO COMERCIO E SERVICOS AGROPECUARI
TERRA & MAR MINERACAO LTDA - EPP	D	30/11/2015	R\$ 20.000,00	ECOAGRO COMERCIO E SERVICOS AGROPECUARI
TERRA & MAR MINERACAO LTDA - EPP	D	01/12/2015	R\$ 3.000,00	ECOAGRO COMERCIO E SERVICOS AGROPECUARI
TERRA & MAR MINERACAO LTDA - EPP	C	22/12/2015	R\$ 50.000,00	ECOAGRO COMERCIO E SERVICOS AGROPECUARI
TERRA & MAR MINERACAO LTDA - EPP	D	19/01/2016	R\$ 3.000,00	ECOAGRO COMERCIO E SERVICOS AGROPECUARI
TERRA & MAR MINERACAO LTDA - EPP	C	22/01/2016	R\$ 17.000,00	ECOAGRO COMERCIO E SERVICOS AGROPECUARI
TERRA & MAR MINERACAO LTDA - EPP	D	02/02/2016	R\$ 4.000,00	ECOAGRO COMERCIO E SERVICOS AGROPECUARI
TERRA & MAR MINERACAO LTDA - EPP	D	02/02/2016	R\$ 22.000,00	ECOAGRO COMERCIO E SERVICOS AGROPECUARI
TERRA & MAR MINERACAO LTDA - EPP	D	10/02/2016	R\$ 6.000,00	ECOAGRO COMERCIO E SERVICOS AGROPECUARI
TERRA & MAR MINERACAO LTDA - EPP	D	11/02/2016	R\$ 28.000,00	ECOAGRO COMERCIO E SERVICOS AGROPECUARI
TERRA & MAR MINERACAO LTDA - EPP	D	16/02/2016	R\$ 15.000,00	ECOAGRO COMERCIO E SERVICOS AGROPECUARI
TERRA & MAR MINERACAO LTDA - EPP	D	19/02/2016	R\$ 13.000,00	ECOAGRO COMERCIO E SERVICOS AGROPECUARI
TERRA & MAR MINERACAO LTDA - EPP	D	29/02/2016	R\$ 14.000,00	ECOAGRO COMERCIO E SERVICOS AGROPECUARI
TERRA & MAR MINERACAO LTDA - EPP	D	09/03/2016	R\$ 2.045,00	ECOAGRO COMERCIO E SERVICOS AGROPECUARI
TERRA & MAR MINERACAO LTDA - EPP	D	17/03/2016	R\$ 5.000,00	ECOAGRO COMERCIO E SERVICOS AGROPECUARI
TERRA & MAR MINERACAO LTDA - EPP	D	21/03/2016	R\$ 2.000,00	ECOAGRO COMERCIO E SERVICOS AGROPECUARI
TERRA & MAR MINERACAO LTDA - EPP	C	07/04/2016	R\$ 25.000,00	ECOAGRO COMERCIO E SERVICOS AGROPECUARI
TERRA & MAR MINERACAO LTDA - EPP	D	07/04/2016	R\$ 5.000,00	ECOAGRO COMERCIO E SERVICOS AGROPECUARI
TERRA & MAR MINERACAO LTDA - EPP	C	10/05/2016	R\$ 164.000,00	ECOAGRO COMERCIO E SERVICOS AGROPECUARI
TERRA & MAR MINERACAO LTDA - EPP	D	10/05/2016	R\$ 17.000,00	ECOAGRO COMERCIO E SERVICOS AGROPECUARI
TERRA & MAR MINERACAO LTDA - EPP	C	10/06/2016	R\$ 60.000,00	ECOAGRO COMERCIO E SERVICOS AGROPECUARI
TERRA & MAR MINERACAO LTDA - EPP	D	10/06/2016	R\$ 3.000,00	ECOAGRO COMERCIO E SERVICOS AGROPECUARI
TERRA & MAR MINERACAO LTDA - EPP	D	04/07/2016	R\$ 3.000,00	ECOAGRO COMERCIO E SERVICOS AGROPECUARI
TERRA & MAR MINERACAO LTDA - EPP	C	08/07/2016	R\$ 20.000,00	ECOAGRO COMERCIO E SERVICOS AGROPECUARI
TERRA & MAR MINERACAO LTDA - EPP	C	11/08/2016	R\$ 7.000,00	ECOAGRO COMERCIO E SERVICOS AGROPECUARI
TERRA & MAR MINERACAO LTDA - EPP	C	14/09/2016	R\$ 20.000,00	ECOAGRO COMERCIO E SERVICOS AGROPECUARI
TERRA & MAR MINERACAO LTDA - EPP	C	22/09/2016	R\$ 4.000,00	ECOAGRO COMERCIO E SERVICOS AGROPECUARI
TERRA & MAR MINERACAO LTDA - EPP	D	11/11/2016	R\$ 40.000,00	ECOAGRO COMERCIO E SERVICOS AGROPECUARI

[FATO 3: RELAÇÃO ENTRE MARCELO PALHANO SANCHES, RODRIGO SALUSTIANO FRANÇA E AS EMPRESAS CONSTRUMASTER CONSTRUÇÕES LTDA. - ME E ECOAGRO SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.]

Durante o **Pregão Presencial nº 021/2013**, MARCELO PALHANO SANCHES atuou como procurador da empresa Construmaster Construções LTDA. – ME e, na mesma época, também tinha procuração da EcoAgro Serviços Ambientais LTDA., outorgada por Jeová Santos de Sá, com “amplos, gerais, e ilimitados poderes para tratar de todos os negócios e assuntos de interesse da empresa outorgante” (fls. 467/468 do PIC nº 1768.2016).

Documento assinado digitalmente - T JAM  
 Validação deste em http://projudi.tjam.jus.br:8082/projudi/ - Identificador: P:JLKG DNS9A Y9C88 79JUGK



**Ministério Público do Estado do Amazonas**  
**Procuradoria-Geral de Justiça**

A **procuração outorgada pela Construmaster** (fl. 86 do Anexo I do PIC nº 1768/2016) limitava a participação de MARCELO PALHANO SANCHES à prática de atos no **Pregão Presencial nº 021/2013**, enquanto a procuração outorgada pelo EcoAgro, além de permitir a participação em licitações públicas, também conferia amplos poderes para administrar a empresa.

Com efeito, a presença do mesmo procurador (MARCELO PALHANO SANCHES) representando interesses de empresas distintas (Construmaster e EcoAgro) somado às irregularidades identificadas na condução do **Pregão Presencial nº 021/2013** listadas na **Manifestação nº 077.2017.GAECO** (fls. 396/422) sinalizam claramente o direcionamento da licitação para empresa EcoAgro Comércio e Serviços Ambientais LTDA. – ME.

Outrossim, consoante destacado no tópico acima [FATO 2], além de procurador da EcoAgro Serviços Ambientais LTDA., MARCELO PALHANO SANCHES também era sócio da Terra & Mar Mineração LTDA. – EPP, empresa com a qual a EcoAgro mantinha relações comerciais.

A conclusão quanto ao direcionamento não é afastada pelo fato da EcoAgro ter sido representada no **Pregão Presencial nº 021/2013** por RODRIGO SALUSTIANO FRANÇA, consoante procuração juntada à fl. 94 do Anexo I do PIC nº 1768/2016, pois ele já havia sido procurador da Construmaster em 2013:

“QUE no ano de 2013 o Interrogado também foi procurador da empresa CONSTRUMASTER perante uma licitação na CGL/AM, COARI e HUMAITÁ;” - RODRIGO SALUSTIANO FRANÇA (fls. 503/506)





**Ministério Público do Estado do Amazonas**  
**Procuradoria-Geral de Justiça**

Conforme esclarece Emanuelle Henrique da Silva, Gerente Administrativa da EcoAgro, MARCELO PALHANO SANCHES e RODRIGO SALUSTIANO FRANÇA são amigos e adotaram essa estratégia para que cada um pudesse sair vencedor de uma licitação diferente.

Assim, foi decidido que MARCELO PALHANO SANCHES representaria outra empresa de forma fictícia, a fim de ocultar o direcionamento da licitação, cujo resultado já era previamente conhecido por todos, inclusive por RENÉ COIMBRA.

A relação entre ambos fica evidenciada nos interrogatórios de RODRIGO SALUSTIANO FRANÇA (fls. 503/506) e de LUIZMAR FERREIRA DA SILVA (fls. 529/532). Ao serem questionados sobre o **Pregão Presencial nº 021/2013**, afirmaram que:

“QUE a empresa CONSTRUMASTER também estava participando desse pregão, mas representada por MARCELO SANCHES; QUE o Interrogado já conhecia MARCELO SANCHES; QUE o Interrogado já havia representado a CONSTRUMASTER anteriormente, mas não nesse processo do lixo; QUE o Interrogado em fevereiro de 2013, participou na CGL de licitação como representante da CONSTRUMASTER;” - RODRIGO SALUSTIANO FRANÇA (fls. 503/506)

“QUE no dia da licitação viu novamente RODRIGO e MARCELO juntos, cada um representando uma empresa, e demonstravam ter intimidade entre si;

(...)

QUE conhece MARCELO PALHANO SANCHES, que se dizia advogado e era representante da ECOAGRO, muito embora a aparência era de relacionamento





**Ministério Público do Estado do Amazonas**  
**Procuradoria-Geral de Justiça**

também com outra empresa, a CONSTRUMASTER; QUE conhece RODRIGO SALUSTIANO FRANÇA por ser representante ou sócio da empresa CONSTRUMASTER; QUE tanto RODRIGO quanto MARCELO, o Investigado conheceu efetivamente na mesa da licitação, muito embora tenha os visto desde o aeroporto em Manaus;” - LUIZMAR FERREIRA DA SILVA (fls. 529/532)

Ademais, cumpre salientar a orientação de JOÃO HIPÓLITO DO VALLE JÚNIOR para RODRIGO SALUSTIANO FRANÇA de que poderia contar com o apoio de MARCELO PALHANO SANCHES, durante ligação telefônica realizado no intervalo da sessão de julgamento das propostas:

“QUE falou ao RODRIGO SALUSTIANO na ligação telefônica de 12hs que se ele precisasse o MARCELO PALHANO poderia representar a ECOAGRO e o interrogando sem problemas porque também era pessoa de sua confiança. Que não se recorda se o MARCELO PALHANO teve uma atuação direta na desclassificação da VEMA, mas que deixou claro para o RODRIGO SALUSTIANO que ele poderia utilizar os serviços de MARCELO PALHANO.” - JOÃO HIPÓLITO DO VALLE JÚNIOR (fls. 566/573)

QUE não recorda se impugnou a ECOAGRO, mas não impugnaria porque ela pertence a um cara que é seu amigo;” - MARCELO PALHANO SANCHES (fls. 519/525)

Nesse contexto, igualmente digno de registro o fato de MARCELO PALHANO SANCHES ter admitido sua reaproximação da EcoAgro, a convite de JOÃO HIPÓLITO DO VALLE JÚNIOR, marido de ELIZABET COIMBRA KAUTSIDES, sobrinha de RENÉ COIMBRA, para viabilizar a execução do serviço em razão de dificuldade para homologação da licitação:





**Ministério Público do Estado do Amazonas  
Procuradoria-Geral de Justiça**

“QUE voltou a ter contato com isso posteriormente, no momento em que JOÃO e RODRIGO não se entenderam mais e se reaproximou por convite de JOÃO para viabilizar a execução do serviço, inicialmente com procuração ad judicium e depois, digo um ano e meio depois, com procuração com plenos poderes; (...) QUE a partir de então, houve dificuldade para homologação da licitação; QUE nessa fase, o Investigado já estava representante da ECOAGRO, digo advogando para ECOAGRO; QUE houve muitos desgastes para realizar essa homologação e assinatura do contrato;” - MARCELO PALHANO SANCHES (fls. 519/525)

Considerando que (i) a abertura, recebimento e julgamento das propostas de preços e das documentações ocorreu no dia 14 de agosto de 2013; (ii) resultado do julgamento do pregão e a adjudicação do objeto licitado foram publicados em 16 de agosto de 2013; e (iii) a homologação da licitação foi publicada em 21 de agosto de 2013 e, na mesma data, houve a assinatura da ordem de serviço para início da prestação do serviço, conclui-se que tal reaproximação ocorreu logo após a EcoAgro ter se sagrado vencedora do Pregão Presencial nº 021/2013.

Essa reaproximação entre MARCELO PALHANO SANCHES e a EcoAgro imediatamente após o resultado do certame fortalece ainda mais a existência de acordo para que representasse a empresa Construmaster de forma fictícia, a fim de ocultar o direcionamento da licitação.

[FATO 4: AUSÊNCIA DE MANIFESTAÇÃO DO PREGOEIRO SOBRE IMPUGNAÇÕES FORMULADAS PELAS EMPRESAS E DESCLASSIFICAÇÃO DA EMPRESA VEMA CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA.]





**Ministério Público do Estado do Amazonas**  
**Procuradoria-Geral de Justiça**

Na fase de impugnações 3 (três) pontos merecem registro: (i) ausência de manifestação do Pregoeiro sobre a impugnação formulada pela empresa Vema Construções e Comércio LTDA. em relação às empresas Construmaster Construções LTDA. – ME e EcoAgro Serviços Ambientais LTDA.; (ii) ausência de manifestação do Pregoeiro sobre a impugnação formulada pela empresa EcoAgro Serviços Ambientais LTDA. em relação à empresa Vema Construções e Comércio LTDA.; e (iii) desclassificação da empresa Vema Construções e Comércio LTDA. pelo oferecimento de vantagem não prevista no Edital.

As impugnações descritas nos itens (i) e (ii) foram promovidas pelas empresas com base nos seguintes fundamentos:

Impugnante	Impugnado(s)	Fundamento(s)
EcoAgro Serviços Ambientais LTDA.	Vema Construções e Comércio LTDA.	Não possui composição de caçambas e de retroscavadeiras;
Vema Construções e Comércio LTDA.	Construmaster Construções LTDA. – ME	Descumprimento dos subitens essenciais 5.1.1 e 5.1.4 do Edital.
Vema Construções e Comércio LTDA.	EcoAgro Serviços Ambientais LTDA.	Descumprimento dos itens 1.4 e 1.9 do Termo de Referência; Apresentação de custo do item “gari” em valor defasado.

A leitura da **Ata de Abertura, Recebimento e Julgamento das Propostas de Preços e das Documentações** revela que tais impugnações sequer foram apreciadas pelo Pregoeiro e, além de não constar justificativa para essa omissão, estranhamente, do rol de





**Ministério Público do Estado do Amazonas  
Procuradoria-Geral de Justiça**

empresas impugnadas somente a EcoAgro Serviços Ambientais LTDA. permaneceu classificada.

**Portanto, não é possível extrair do referido documento as razões que motivaram a desclassificação da empresa Construmaster Construções LTDA. – ME e a permanência da empresa EcoAgro Serviços Ambientais LTDA. no certame.**

Todavia, mesmo sem qualquer menção à apreciação da impugnação formulada contra a Construmaster ou explicitação das razões de sua desclassificação, os interrogatórios de RODRIGO SALUSTIANO FRANÇA (fls. 503/506) e de MARCELO PALHANO SANCHES (fls. 519/525) sustentam que a empresa foi desclassificada por problemas documentais:

“QUE também observou problema com o acervo, ou seja, atestado de capacidade técnica (CAT) registrado no CREA; QUE a CONSTRUMASTER foi desclassificada por falta de acervo;” - RODRIGO SALUSTIANO FRANÇA (fls. 503/506)

“QUE a CONSTRUMASTER seguiu até o momento em que foi desclassificada talvez por algum documento que estivesse faltando, mas o Investigado não se recorda exatamente o quê; QUE o Investigado só teve acesso a essa documentação na abertura do envelope e viu que estava faltando documento para a CONSTRUMASTER, tendo avisado ao QUEIROZ;” - MARCELO PALHANO SANCHES (fls. 519/525)

Nesse contexto, cabe recordar que empresa Construmaster Construções LTDA. – ME, embora não tenha sido expressa e motivadamente desclassificada, não apresentou nenhuma manifestação pleiteando sua permanência no certame.





**Ministério Público do Estado do Amazonas  
Procuradoria-Geral de Justiça**

Esse comportamento coaduna com o suposto acordo firmado entre MARCELO PALHANO SANCHES e RODRIGO SALUSTIANO FRANÇA citado no tópico acima [FATO 3], haja vista a omissão do primeiro na defesa dos interesses da Construmaster.

Por sua vez, embora a impugnação formulada pela empresa EcoAgro Serviços Ambientais LTDA. contra a empresa Vema Construções e Comércio LTDA. não tenha sido apreciada pelo Pregoeiro, a Vema foi desclassificada em virtude da impugnação proposta pela empresa Construmaster Construções LTDA. – ME, sob a alegação de ofensa ao princípio da igualdade entre os licitantes, decorrente da oferta de vantagem que, pelo Termo de Referência, caberia à contratante.

Ao julgar essa impugnação, o Pregoeiro acolheu os argumentos da impugnante e considerou a conduta da empresa Vema Construções e Comércio LTDA. atentatória ao princípio da igualdade entre os licitantes, previsto no item 5.2 do Edital, e por essa razão, desclassificou-a do certame.

O referido dispositivo editalício estabelece ser “vedada a utilização de qualquer elemento, critério ou fatores: sigiloso, secreto, subjetivo, ou reservado, que possa ainda que indiretamente, elidir o princípio da igualdade entre as licitantes”.

Contudo, ao assumir uma obrigação que, pelo Termo de Referência, caberia à contratante (Prefeitura de São Gabriel da Cachoeira), a empresa Vema Construções e Comércio LTDA. não se vale de elemento, critério ou fatores sigiloso, secreto, subjetivo, ou reservado.





**Ministério Público do Estado do Amazonas  
Procuradoria-Geral de Justiça**

**Ademais, ainda que a conduta seja enquadrada em uma dessas hipóteses, tal como aconteceu no caso concreto, o dispositivo não prevê como penalidade a desclassificação do licitante.**

Com efeito, a assunção de obrigação que caberia à contratante certamente importou em acréscimo de custo ao serviço ofertado, incremento este que somente impactou a proposta da empresa Vema Construções e Comércio LTDA.

**Portanto, a vantagem oferecida, em vez de beneficiar, na realidade prejudicou a competitividade da empresa Vema Construções e Comércio LTDA. no certame, pois representou a majoração do valor da proposta mediante a inclusão de obrigação que não era de sua responsabilidade.**

Ao comentar a exclusão de licitantes pela oferta de vantagens não previstas no instrumento convocatório, Marçal Justen Filho <sup>20</sup> corrobora o entendimento acima sustentado, ao defender que essa conduta não traz nenhum benefício ao licitante na disputa com os demais concorrentes:

“Obviamente, a oferta de vantagens ou benefícios não previstos ou superiores aos determinados no ato convocatório não prejudica o licitante. Se o benefício não for de ordem a alterar o gênero do produto ou do serviço, nenhum efeito dele se extrairá. Porém, se a vantagem configurar, na verdade, outra espécie de bem ou serviço, deverá ocorrer a desclassificação da proposta – não pela ‘vantagem’ oferecida, mas por desconformidade com o objeto lícitado”.

---

<sup>20</sup> Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 14<sup>o</sup> Ed., São Paulo: Dialética, 2010.





**Ministério Público do Estado do Amazonas  
Procuradoria-Geral de Justiça**

Além disso, a conduta da empresa Vema Construções e Comércio LTDA. não se amolda às hipóteses legais de desclassificação previstas no artigo 48 da Lei nº 8.666/1993<sup>21</sup> nem às causas de desclassificação previstas no Edital<sup>22</sup>.

Logo, conclui-se que a desclassificação da empresa Vema Construções e Comércio LTDA. não obedeceu aos requisitos legais e editalícios, razão pela qual deveria ter permanecido na disputa.

[FATO 5: OFERECIMENTO DE DESCONTO PELA ECOAGRO SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA. NA FASE DE LANCES VERBAIS]

Após o exame das impugnações, **o certame prosseguiu para a fase de lances verbais apenas com a empresa EcoAgro Serviços Ambientais LTDA. como única classificada.**

---

21 Art. 48. Serão desclassificadas:

I – as propostas que não atendam às exigências do ato convocatório da licitação;

II – propostas com valor global superior ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação.

22 13.1. Serão desclassificadas:

13.1.1. A proposta final com preços excessivos, considerada aquela cujo valor, seja superior ao estimado pelo Município no ORÇAMENTO ESTIMATIVO.

13.1.2. As propostas que não atenderem os subitens essenciais 5.1.1. e 5.1.4. deste Edital.





**Ministério Público do Estado do Amazonas  
Procuradoria-Geral de Justiça**

Nesse contexto, era de se esperar que, diante da inexistência de concorrentes, a proposta inicialmente formulada no valor de R\$ 250.117,35 (duzentos e cinquenta mil, cento e dezessete reais e trinta e cinco centavos) fosse mantida.

Todavia, a empresa EcoAgro Serviços Ambientais LTDA. reduziu a proposta inicial em aproximadamente 8% (oito por cento) e formulou verbalmente uma nova proposta no valor de R\$ 230.000,00 (duzentos e trinta mil reais).

Ao ser questionado a esse respeito, o procurador da empresa no certame, RODRIGO SALUSTIANO FRANÇA, declarou:

QUE achou estranho e questionou o fato de abaixar o valor da proposta, pois se tratava de uma diferença significativa, mas ofereceu o desconto cumprindo determinações do JOÃO HIPÓLITO que era para ser aquele preço. Que não se recorda se falou com o senhor JOÃO HIPÓLITO por telefone. (fls. 585/592)

Em 21 de agosto de 2013, foi assinada a **Ordem de Serviço do Pregão Presencial nº 021/2013** (fl. 226 do Anexo I do PIC nº 1786.2016) para que a contratada desse início à prestação do serviço previsto no **Contrato nº 229/2013**, com prazo de 5 (cinco) meses e valor global de R\$ 1.150.000,00 (um milhão e cento e cinquenta mil reais).

A partir do valor global do contrato, verifica-se que o valor ofertado pelas empresas na licitação correspondia apenas ao custo mensal do serviço licitado.

Assim, constata-se que **ao oferecer o desconto de 8% (oito por cento) em sua oferta inicial, a empresa EcoAgro Serviços Ambientais LTDA. abriu mão de R\$ 100.586,75 (cem mil, quinhentos e oitenta e seis mil reais e setenta e cinco centavos).**



**Ministério Público do Estado do Amazonas  
Procuradoria-Geral de Justiça**

[FATO 6: TRANSFERÊNCIA DE VALORES RECEBIDOS DA PREFEITURA DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA DA ECOAGRO SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA. PARA ELIZABET COIMBRA KAUTSIDES, MMPALHANO CONSTRUÇÃO E TERRAPLANAGEM LTDA. E TERRA & MAR MINERAÇÃO LTDA. - EPP]

Consoante destacado acima [FATO 2], havia uma **parceria entre as empresas EcoAgro Serviços Ambientais e Terra & Mar Mineração LTDA. - EPP**, comprovada a partir de contrato de locação de equipamentos, publicação de Facebook e transferências bancárias entre as empresas realizadas após a EcoAgro vencer o **Pregão Presencial nº 021/2013** e firmar com a Prefeitura de São Gabriel da Cachoeira o **Contrato nº 229/2013**.

Contudo, a análise do sigilo bancário da EcoAgro demonstrou que a **Terra & Mar não foi a única beneficiada com transferências de valores após a adjudicação do objeto da licitação**, haja vista a existência de valores transferidos para ELIZABET COIMBRA KAUTSIDES e para empresa MMPalhana Construção e Terraplanagem LTDA., a qual tem MARCELO PALHANO SANCHES como um de seus sócios.

Até o mês de fevereiro/2015, a EcoAgro recebia da Prefeitura de São Gabriel da Cachoeira o valor mensal de R\$ 211.830,00 (duzentos e onze mil e oitocentos e trinta reais). A título de exemplo, no mês de outubro/2013, dos R\$ 211.830,00 recebidos em 15/10/2013, a EcoAgro transferiu R\$ 71.450,00 para MMPalhana e R\$ 50.000,00 para ELIZABET COIMBRA KAUTSIDES em 16/10/2013. **A soma dos valores transferidos corresponde a 57,34% do montante recebido da Prefeitura de São Gabriel da Cachoeira.**

No mês de novembro/2013, a MMPalhana recebeu R\$ 95.680,00 e ELIZABET COIMBRA KAUTSIDES recebeu R\$ 25.000,00. Tais valores, quando somados, representam **a transferência de 56,97% dos valores recebidos para esses destinatários.**





**Ministério Público do Estado do Amazonas**  
**Procuradoria-Geral de Justiça**

A distribuição dos valores recebidos da Prefeitura de São Gabriel da Cachoeira para MMPalhano Construção e Terraplanagem LTDA. e ELIZABET COIMBRA KAUTSIDES permaneceu nos meses seguintes, conforme planilhas abaixo:

ECOAGRO COMÉRCIO E SERVIÇOS AGROPECUÁRIOS LTDA - ME	D	10/12/2013	R\$ 1.650,00	M M PALHANO CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA
ECOAGRO COMÉRCIO E SERVIÇOS AGROPECUÁRIOS LTDA - ME	D	17/12/2013	R\$ 50.000,00	M M PALHANO CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA
ECOAGRO COMÉRCIO E SERVIÇOS AGROPECUÁRIOS LTDA - ME	D	27/12/2013	R\$ 3.800,00	M M PALHANO CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA
ECOAGRO COMÉRCIO E SERVIÇOS AGROPECUÁRIOS LTDA - ME	D	27/01/2014	R\$ 1.830,00	M M PALHANO CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA
ECOAGRO COMÉRCIO E SERVIÇOS AGROPECUÁRIOS LTDA - ME	D	29/01/2014	R\$ 30.000,00	M M PALHANO CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA
ECOAGRO COMÉRCIO E SERVIÇOS AGROPECUÁRIOS LTDA - ME	C	14/02/2014	R\$ 58.000,00	M M PALHANO CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA
ECOAGRO COMÉRCIO E SERVIÇOS AGROPECUÁRIOS LTDA - ME	D	14/02/2014	R\$ 58.000,00	M M PALHANO CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA
ECOAGRO COMÉRCIO E SERVIÇOS AGROPECUÁRIOS LTDA - ME	D	14/02/2014	R\$ 70.000,00	M M PALHANO CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA
ECOAGRO COMÉRCIO E SERVIÇOS AGROPECUÁRIOS LTDA - ME	D	12/03/2014	R\$ 10.000,00	M M PALHANO CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA
ECOAGRO COMÉRCIO E SERVIÇOS AGROPECUÁRIOS LTDA - ME	D	13/03/2014	R\$ 50.000,00	M M PALHANO CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA
ECOAGRO COMÉRCIO E SERVIÇOS AGROPECUÁRIOS LTDA - ME	D	14/03/2014	R\$ 50.000,00	M M PALHANO CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA
ECOAGRO COMÉRCIO E SERVIÇOS AGROPECUÁRIOS LTDA - ME	D	17/03/2014	R\$ 58.000,00	M M PALHANO CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA
ECOAGRO COMÉRCIO E SERVIÇOS AGROPECUÁRIOS LTDA - ME	C	28/03/2014	R\$ 100.000,00	M M PALHANO CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA
ECOAGRO COMÉRCIO E SERVIÇOS AGROPECUÁRIOS LTDA - ME	D	14/04/2014	R\$ 40.000,00	M M PALHANO CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA
ECOAGRO COMÉRCIO E SERVIÇOS AGROPECUÁRIOS LTDA - ME	D	14/04/2014	R\$ 2.583,36	M M PALHANO CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA
ECOAGRO COMÉRCIO E SERVIÇOS AGROPECUÁRIOS LTDA - ME	D	15/04/2014	R\$ 58.000,00	M M PALHANO CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA
ECOAGRO COMÉRCIO E SERVIÇOS AGROPECUÁRIOS LTDA - ME	D	12/05/2014	R\$ 40.000,00	M M PALHANO CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA
ECOAGRO COMÉRCIO E SERVIÇOS AGROPECUÁRIOS LTDA - ME	D	15/05/2014	R\$ 58.000,00	M M PALHANO CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA
ECOAGRO COMÉRCIO E SERVIÇOS AGROPECUÁRIOS LTDA - ME	D	13/06/2014	R\$ 50.000,00	M M PALHANO CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA
ECOAGRO COMÉRCIO E SERVIÇOS AGROPECUÁRIOS LTDA - ME	D	16/06/2014	R\$ 58.000,00	M M PALHANO CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA
ECOAGRO COMÉRCIO E SERVIÇOS AGROPECUÁRIOS LTDA - ME	D	14/07/2014	R\$ 50.000,00	M M PALHANO CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA
ECOAGRO COMÉRCIO E SERVIÇOS AGROPECUÁRIOS LTDA - ME	D	15/07/2014	R\$ 58.000,00	M M PALHANO CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA
ECOAGRO COMÉRCIO E SERVIÇOS AGROPECUÁRIOS LTDA - ME	D	08/08/2014	R\$ 40.000,00	M M PALHANO CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA
ECOAGRO COMÉRCIO E SERVIÇOS AGROPECUÁRIOS LTDA - ME	D	15/08/2014	R\$ 58.000,00	M M PALHANO CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA
ECOAGRO COMÉRCIO E SERVIÇOS AGROPECUÁRIOS LTDA - ME	D	13/10/2014	R\$ 58.000,00	M M PALHANO CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA
ECOAGRO COMÉRCIO E SERVIÇOS AGROPECUÁRIOS LTDA - ME	D	15/10/2014	R\$ 40.000,00	M M PALHANO CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA
ECOAGRO COMÉRCIO E SERVIÇOS AGROPECUÁRIOS LTDA - ME	D	15/10/2014	R\$ 58.000,00	M M PALHANO CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA
ECOAGRO COMÉRCIO E SERVIÇOS AGROPECUÁRIOS LTDA - ME	D	12/11/2014	R\$ 50.000,00	M M PALHANO CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA
ECOAGRO COMÉRCIO E SERVIÇOS AGROPECUÁRIOS LTDA - ME	D	16/12/2014	R\$ 65.000,00	M M PALHANO CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA
ECOAGRO COMÉRCIO E SERVIÇOS AGROPECUÁRIOS LTDA - ME	D	13/01/2015	R\$ 50.000,00	M M PALHANO CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA
ECOAGRO COMÉRCIO E SERVIÇOS AGROPECUÁRIOS LTDA - ME	D	10/02/2015	R\$ 70.000,00	M M PALHANO CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA
ECOAGRO COMÉRCIO E SERVIÇOS AGROPECUÁRIOS LTDA - ME	D	13/04/2015	R\$ 50.000,00	M M PALHANO CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA
ECOAGRO COMÉRCIO E SERVIÇOS AGROPECUÁRIOS LTDA - ME	D	04/05/2015	R\$ 50.007,90	M M PALHANO CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA
ECOAGRO COMÉRCIO E SERVIÇOS AGROPECUÁRIOS LTDA - ME	D	21/05/2015	R\$ 50.000,00	M M PALHANO CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA
ECOAGRO COMÉRCIO E SERVIÇOS AGROPECUÁRIOS LTDA - ME	D	01/06/2015	R\$ 30.000,00	MARCELO PALHANO SANCHES
ECOAGRO COMÉRCIO E SERVIÇOS AGROPECUÁRIOS LTDA - ME	D	01/06/2015	R\$ 30.000,00	MARCELO PALHANO SANCHES
ECOAGRO COMÉRCIO E SERVIÇOS AGROPECUÁRIOS LTDA - ME	D	17/06/2015	R\$ 50.000,00	M M PALHANO CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA
ECOAGRO COMÉRCIO E SERVIÇOS AGROPECUÁRIOS LTDA - ME	D	04/08/2015	R\$ 50.000,00	M M PALHANO CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA
ECOAGRO COMÉRCIO E SERVIÇOS AGROPECUÁRIOS LTDA - ME	D	14/08/2015	R\$ 2.250,00	M M PALHANO CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA
ECOAGRO COMÉRCIO E SERVIÇOS AGROPECUÁRIOS LTDA - ME	D	17/08/2015	R\$ 50.000,00	M M PALHANO CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA
ECOAGRO COMÉRCIO E SERVIÇOS AGROPECUÁRIOS LTDA - ME	D	11/12/2015	R\$ 50.000,00	M M PALHANO CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA
ECOAGRO COMÉRCIO E SERVIÇOS AGROPECUÁRIOS LTDA - ME	D	07/04/2016	R\$ 60.000,00	M M PALHANO CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA
ECOAGRO COMÉRCIO E SERVIÇOS AGROPECUÁRIOS LTDA - ME	D	07/04/2016	R\$ 45.000,00	M M PALHANO CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA
ECOAGRO COMÉRCIO E SERVIÇOS AGROPECUÁRIOS LTDA - ME	D	25/05/2016	R\$ 865,00	M M PALHANO CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA
ECOAGRO COMÉRCIO E SERVIÇOS AGROPECUÁRIOS LTDA - ME	D	03/06/2016	R\$ 1.974,00	M M PALHANO CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA
ECOAGRO COMÉRCIO E SERVIÇOS AGROPECUÁRIOS LTDA - ME	D	10/06/2016	R\$ 41.670,00	M M PALHANO CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA
ECOAGRO COMÉRCIO E SERVIÇOS AGROPECUÁRIOS LTDA - ME	D	10/06/2016	R\$ 40.000,00	M M PALHANO CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA
ECOAGRO COMÉRCIO E SERVIÇOS AGROPECUÁRIOS LTDA - ME	D	12/07/2016	R\$ 40.000,00	M M PALHANO CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA
ECOAGRO COMÉRCIO E SERVIÇOS AGROPECUÁRIOS LTDA - ME	D	12/07/2016	R\$ 61.070,00	M M PALHANO CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA
ECOAGRO COMÉRCIO E SERVIÇOS AGROPECUÁRIOS LTDA - ME	D	11/08/2016	R\$ 40.000,00	M M PALHANO CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA
ECOAGRO COMÉRCIO E SERVIÇOS AGROPECUÁRIOS LTDA - ME	D	11/08/2016	R\$ 77.870,00	M M PALHANO CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA
ECOAGRO COMÉRCIO E SERVIÇOS AGROPECUÁRIOS LTDA - ME	D	13/09/2016	R\$ 35.000,00	M M PALHANO CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA
ECOAGRO COMÉRCIO E SERVIÇOS AGROPECUÁRIOS LTDA - ME	D	19/10/2016	R\$ 4.022,19	M M PALHANO CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA
ECOAGRO COMÉRCIO E SERVIÇOS AGROPECUÁRIOS LTDA - ME	D	16/11/2016	R\$ 2.000,00	M M PALHANO CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA

\* A transação realizada em 21 de janeiro de 2014 no valor de R\$ 1.830,00 entre a Empresa Ecoagro Comércio e Serviços Agropecuário LTDA e a Pessoa Jurídica M M Palhano Construções e Terraplanagem LTDA, não consta informação sobre CNPJ, Banco, Agência e Conta do favorecido.

Documento assinado digitalmente - T JAM  
Validação deste em http://projudi.tjam.jus.br:8082/projudi/ - Identificador: P.JLKG DNS9A Y9C88 79JGK



**Ministério Público do Estado do Amazonas**  
**Procuradoria-Geral de Justiça**

ECOAGRO COMÉRCIO E SERVIÇOS AGROPECUÁRIOS LTDA - ME	D	18/12/2013	R\$ 50.000,00	ELIZABET COIMBRA KAUTSIDES
ECOAGRO COMÉRCIO E SERVIÇOS AGROPECUÁRIOS LTDA - ME	D	29/01/2014	R\$ 10.000,00	ELIZABET COIMBRA KAUTSIDES
ECOAGRO COMÉRCIO E SERVIÇOS AGROPECUÁRIOS LTDA - ME	D	30/01/2014	R\$ 20.000,00	ELIZABET COIMBRA KAUTSIDES
ECOAGRO COMÉRCIO E SERVIÇOS AGROPECUÁRIOS LTDA - ME	D	12/03/2014	R\$ 10.000,00	ELIZABET COIMBRA KAUTSIDES
ECOAGRO COMÉRCIO E SERVIÇOS AGROPECUÁRIOS LTDA - ME	D	14/04/2014	R\$ 30.000,00	ELIZABET COIMBRA KAUTSIDES
ECOAGRO COMÉRCIO E SERVIÇOS AGROPECUÁRIOS LTDA - ME	D	14/04/2014	R\$ 10.000,00	ELIZABET COIMBRA KAUTSIDES
ECOAGRO COMÉRCIO E SERVIÇOS AGROPECUÁRIOS LTDA - ME	D	12/05/2014	R\$ 40.000,00	ELIZABET COIMBRA KAUTSIDES
ECOAGRO COMÉRCIO E SERVIÇOS AGROPECUÁRIOS LTDA - ME	D	13/06/2014	R\$ 50.000,00	ELIZABET COIMBRA KAUTSIDES
ECOAGRO COMÉRCIO E SERVIÇOS AGROPECUÁRIOS LTDA - ME	D	14/07/2014	R\$ 50.000,00	ELIZABET COIMBRA KAUTSIDES
ECOAGRO COMÉRCIO E SERVIÇOS AGROPECUÁRIOS LTDA - ME	D	11/12/2015	R\$ 50.000,00	ELIZABET COIMBRA KAUTSIDES
ECOAGRO COMÉRCIO E SERVIÇOS AGROPECUÁRIOS LTDA - ME	D	07/04/2016	R\$ 30.000,00	ELIZABET COIMBRA KAUTSIDES
ECOAGRO COMÉRCIO E SERVIÇOS AGROPECUÁRIOS LTDA - ME	D	25/05/2016	R\$ 3.865,00	ELIZABET COIMBRA KAUTSIDES
ECOAGRO COMÉRCIO E SERVIÇOS AGROPECUÁRIOS LTDA - ME	D	12/07/2016	R\$ 40.000,00	ELIZABET COIMBRA KAUTSIDES
ECOAGRO COMÉRCIO E SERVIÇOS AGROPECUÁRIOS LTDA - ME	D	11/08/2016	R\$ 40.000,00	ELIZABET COIMBRA KAUTSIDES
ECOAGRO COMÉRCIO E SERVIÇOS AGROPECUÁRIOS LTDA - ME	D	13/09/2016	R\$ 30.000,00	ELIZABET COIMBRA KAUTSIDES

Em relação aos recursos transferidos da EcoAgro para Terra & Mar, verificou-se que, após o ingresso dos valores na conta da Terra & Mar, eram realizadas transferências para MMPalhana Construção e Terraplanagem LTDA., ELIZABET COIMBRA KAUTSIDES e JOÃO HIPÓLITO DO VALLE JÚNIOR:

TERRA & MAR MINERACAO LTDA - EPP	D	29/10/2013	R\$ 10.350,00	M M PALHANO CONSTRUÇÃO E TERRAPLANAGEM LTDA
TERRA & MAR MINERACAO LTDA - EPP	D	01/11/2013	R\$ 1.500,00	M M PALHANO CONSTRUÇÃO E TERRAPLANAGEM LTDA
TERRA & MAR MINERACAO LTDA - EPP	D	04/11/2013	R\$ 2.727,00	M M PALHANO CONSTRUÇÃO E TERRAPLANAGEM LTDA
TERRA & MAR MINERACAO LTDA - EPP	D	22/11/2013	R\$ 20.000,00	M M PALHANO CONSTRUÇÃO E TERRAPLANAGEM LTDA
TERRA & MAR MINERACAO LTDA - EPP	D	04/12/2013	R\$ 2.248,25	M M PALHANO CONSTRUÇÃO E TERRAPLANAGEM LTDA
TERRA & MAR MINERACAO LTDA - EPP	D	23/12/2013	R\$ 1.600,00	M M PALHANO CONSTRUÇÃO E TERRAPLANAGEM LTDA
TERRA & MAR MINERACAO LTDA - EPP	D	30/12/2013	R\$ 100.000,00	M M PALHANO CONSTRUÇÃO E TERRAPLANAGEM LTDA
TERRA & MAR MINERACAO LTDA - EPP	D	06/01/2014	R\$ 1.650,00	M M PALHANO CONSTRUÇÃO E TERRAPLANAGEM LTDA
TERRA & MAR MINERACAO LTDA - EPP	D	16/01/2014	R\$ 15.000,00	M M PALHANO CONSTRUÇÃO E TERRAPLANAGEM LTDA
TERRA & MAR MINERACAO LTDA - EPP	D	27/01/2014	R\$ 10.000,00	M M PALHANO CONSTRUÇÃO E TERRAPLANAGEM LTDA
TERRA & MAR MINERACAO LTDA - EPP	D	29/01/2014	R\$ 1.900,00	M M PALHANO CONSTRUÇÃO E TERRAPLANAGEM LTDA
TERRA & MAR MINERACAO LTDA - EPP	D	19/02/2014	R\$ 15.000,00	M M PALHANO CONSTRUÇÃO E TERRAPLANAGEM LTDA
TERRA & MAR MINERACAO LTDA - EPP	D	24/02/2014	R\$ 5.000,00	M M PALHANO CONSTRUÇÃO E TERRAPLANAGEM LTDA
TERRA & MAR MINERACAO LTDA - EPP	D	25/02/2014	R\$ 1.265,08	M M PALHANO CONSTRUÇÃO E TERRAPLANAGEM LTDA
TERRA & MAR MINERACAO LTDA - EPP	D	12/03/2014	R\$ 6.500,00	M M PALHANO CONSTRUÇÃO E TERRAPLANAGEM LTDA
TERRA & MAR MINERACAO LTDA - EPP	D	14/03/2014	R\$ 391,00	M M PALHANO CONSTRUÇÃO E TERRAPLANAGEM LTDA
TERRA & MAR MINERACAO LTDA - EPP	D	26/03/2014	R\$ 1.839,00	M M PALHANO CONSTRUÇÃO E TERRAPLANAGEM LTDA
TERRA & MAR MINERACAO LTDA - EPP	D	04/04/2014	R\$ 10.000,00	M M PALHANO CONSTRUÇÃO E TERRAPLANAGEM LTDA
TERRA & MAR MINERACAO LTDA - EPP	D	04/04/2014	R\$ 2.077,60	M M PALHANO CONSTRUÇÃO E TERRAPLANAGEM LTDA
TERRA & MAR MINERACAO LTDA - EPP	C	23/04/2014	R\$ 8.000,00	M M PALHANO CONSTRUÇÃO E TERRAPLANAGEM LTDA
TERRA & MAR MINERACAO LTDA - EPP	D	25/04/2014	R\$ 20.000,00	M M PALHANO CONSTRUÇÃO E TERRAPLANAGEM LTDA
TERRA & MAR MINERACAO LTDA - EPP	D	02/05/2014	R\$ 6.369,00	M M PALHANO CONSTRUÇÃO E TERRAPLANAGEM LTDA
TERRA & MAR MINERACAO LTDA - EPP	D	19/05/2014	R\$ 106.000,00	M M PALHANO CONSTRUÇÃO E TERRAPLANAGEM LTDA
TERRA & MAR MINERACAO LTDA - EPP	D	22/05/2014	R\$ 50.000,00	M M PALHANO CONSTRUÇÃO E TERRAPLANAGEM LTDA
TERRA & MAR MINERACAO LTDA - EPP	D	30/05/2014	R\$ 10.500,00	M M PALHANO CONSTRUÇÃO E TERRAPLANAGEM LTDA
TERRA & MAR MINERACAO LTDA - EPP	D	30/05/2014	R\$ 16.000,00	M M PALHANO CONSTRUÇÃO E TERRAPLANAGEM LTDA
TERRA & MAR MINERACAO LTDA - EPP	C	20/06/2014	R\$ 5.581,00	M M PALHANO CONSTRUÇÃO E TERRAPLANAGEM LTDA
TERRA & MAR MINERACAO LTDA - EPP	D	25/06/2014	R\$ 3.300,00	M M PALHANO CONSTRUÇÃO E TERRAPLANAGEM LTDA

Documento assinado digitalmente - T JAM  
 Validação deste em http://projudi.tjam.jus.br:8082/projudi/ - Identificador: P.JLKG DNS9A Y9C88 79JUGK



**Ministério Público do Estado do Amazonas**  
**Procuradoria-Geral de Justiça**

TERRA & MAR MINERACAO LTDA - EPP	D	01/07/2014	R\$ 50.000,00	M M PALHANO CONSTRUÇÃO E TERRAPLANAGEM LTDA
TERRA & MAR MINERACAO LTDA - EPP	D	09/07/2014	R\$ 2.420,00	M M PALHANO CONSTRUÇÃO E TERRAPLANAGEM LTDA
TERRA & MAR MINERACAO LTDA - EPP	C	09/07/2014	R\$ 4.000,00	M M PALHANO CONSTRUÇÃO E TERRAPLANAGEM LTDA
TERRA & MAR MINERACAO LTDA - EPP	D	15/07/2014	R\$ 50.900,00	M M PALHANO CONSTRUÇÃO E TERRAPLANAGEM LTDA
TERRA & MAR MINERACAO LTDA - EPP	D	18/07/2014	R\$ 1.013,00	M M PALHANO CONSTRUÇÃO E TERRAPLANAGEM LTDA
TERRA & MAR MINERACAO LTDA - EPP	D	15/08/2014	R\$ 3.000,00	M M PALHANO CONSTRUÇÃO E TERRAPLANAGEM LTDA
TERRA & MAR MINERACAO LTDA - EPP	C	01/09/2014	R\$ 2.200,00	M M PALHANO CONSTRUÇÃO E TERRAPLANAGEM LTDA
TERRA & MAR MINERACAO LTDA - EPP	C	01/09/2014	R\$ 15.000,00	M M PALHANO CONSTRUÇÃO E TERRAPLANAGEM LTDA
TERRA & MAR MINERACAO LTDA - EPP	D	09/09/2014	R\$ 15.115,00	M M PALHANO CONSTRUÇÃO E TERRAPLANAGEM LTDA
TERRA & MAR MINERACAO LTDA - EPP	D	10/09/2014	R\$ 2.000,00	M M PALHANO CONSTRUÇÃO E TERRAPLANAGEM LTDA
TERRA & MAR MINERACAO LTDA - EPP	D	10/09/2014	R\$ 1.111,15	M M PALHANO CONSTRUÇÃO E TERRAPLANAGEM LTDA
TERRA & MAR MINERACAO LTDA - EPP	C	12/09/2014	R\$ 14.000,00	M M PALHANO CONSTRUÇÃO E TERRAPLANAGEM LTDA
TERRA & MAR MINERACAO LTDA - EPP	C	15/09/2014	R\$ 13.921,79	M M PALHANO CONSTRUÇÃO E TERRAPLANAGEM LTDA
TERRA & MAR MINERACAO LTDA - EPP	D	06/10/2014	R\$ 10.000,00	M M PALHANO CONSTRUÇÃO E TERRAPLANAGEM LTDA
TERRA & MAR MINERACAO LTDA - EPP	D	06/10/2014	R\$ 670,00	M M PALHANO CONSTRUÇÃO E TERRAPLANAGEM LTDA
TERRA & MAR MINERACAO LTDA - EPP	D	06/10/2014	R\$ 66.000,00	M M PALHANO CONSTRUÇÃO E TERRAPLANAGEM LTDA
TERRA & MAR MINERACAO LTDA - EPP	D	06/10/2014	R\$ 10.000,00	M M PALHANO CONSTRUÇÃO E TERRAPLANAGEM LTDA
TERRA & MAR MINERACAO LTDA - EPP	D	13/10/2014	R\$ 1.200,00	M M PALHANO CONSTRUÇÃO E TERRAPLANAGEM LTDA
TERRA & MAR MINERACAO LTDA - EPP	D	23/10/2014	R\$ 1.000,00	M M PALHANO CONSTRUÇÃO E TERRAPLANAGEM LTDA
TERRA & MAR MINERACAO LTDA - EPP	D	28/10/2014	R\$ 35.000,00	M M PALHANO CONSTRUÇÃO E TERRAPLANAGEM LTDA
TERRA & MAR MINERACAO LTDA - EPP	D	03/11/2014	R\$ 2.000,00	M M PALHANO CONSTRUÇÃO E TERRAPLANAGEM LTDA
TERRA & MAR MINERACAO LTDA - EPP	D	12/11/2014	R\$ 87.592,00	M M PALHANO CONSTRUÇÃO E TERRAPLANAGEM LTDA
TERRA & MAR MINERACAO LTDA - EPP	D	17/11/2014	R\$ 3.973,78	M M PALHANO CONSTRUÇÃO E TERRAPLANAGEM LTDA
TERRA & MAR MINERACAO LTDA - EPP	C	27/11/2014	R\$ 4.000,00	M M PALHANO CONSTRUÇÃO E TERRAPLANAGEM LTDA
TERRA & MAR MINERACAO LTDA - EPP	D	05/12/2014	R\$ 410,00	M M PALHANO CONSTRUÇÃO E TERRAPLANAGEM LTDA
TERRA & MAR MINERACAO LTDA - EPP	D	19/12/2014	R\$ 50.000,00	M M PALHANO CONSTRUÇÃO E TERRAPLANAGEM LTDA
TERRA & MAR MINERACAO LTDA - EPP	D	13/01/2015	R\$ 50.000,00	M M PALHANO CONSTRUÇÃO E TERRAPLANAGEM LTDA
TERRA & MAR MINERACAO LTDA - EPP	D	14/01/2015	R\$ 8.935,00	M M PALHANO CONSTRUÇÃO E TERRAPLANAGEM LTDA
TERRA & MAR MINERACAO LTDA - EPP	C	23/01/2015	R\$ 75.007,35	M M PALHANO CONSTRUÇÃO E TERRAPLANAGEM LTDA
TERRA & MAR MINERACAO LTDA - EPP	D	27/01/2015	R\$ 20.000,00	M M PALHANO CONSTRUÇÃO E TERRAPLANAGEM LTDA
TERRA & MAR MINERACAO LTDA - EPP	D	03/02/2015	R\$ 30.000,00	M M PALHANO CONSTRUÇÃO E TERRAPLANAGEM LTDA
TERRA & MAR MINERACAO LTDA - EPP	C	09/02/2015	R\$ 698,46	M M PALHANO CONSTRUÇÃO E TERRAPLANAGEM LTDA
TERRA & MAR MINERACAO LTDA - EPP	C	09/02/2015	R\$ 820,00	M M PALHANO CONSTRUÇÃO E TERRAPLANAGEM LTDA
TERRA & MAR MINERACAO LTDA - EPP	D	11/02/2015	R\$ 50.000,00	M M PALHANO CONSTRUÇÃO E TERRAPLANAGEM LTDA
TERRA & MAR MINERACAO LTDA - EPP	D	25/02/2015	R\$ 16.000,00	M M PALHANO CONSTRUÇÃO E TERRAPLANAGEM LTDA
TERRA & MAR MINERACAO LTDA - EPP	D	02/03/2015	R\$ 1.975,00	M M PALHANO CONSTRUÇÃO E TERRAPLANAGEM LTDA
TERRA & MAR MINERACAO LTDA - EPP	D	04/03/2015	R\$ 600,00	M M PALHANO CONSTRUÇÃO E TERRAPLANAGEM LTDA
TERRA & MAR MINERACAO LTDA - EPP	D	25/03/2015	R\$ 15.000,00	M M PALHANO CONSTRUÇÃO E TERRAPLANAGEM LTDA
TERRA & MAR MINERACAO LTDA - EPP	D	23/04/2015	R\$ 40.000,00	M M PALHANO CONSTRUÇÃO E TERRAPLANAGEM LTDA
TERRA & MAR MINERACAO LTDA - EPP	C	05/06/2015	R\$ 10.007,90	M M PALHANO CONSTRUÇÃO E TERRAPLANAGEM LTDA
TERRA & MAR MINERACAO LTDA - EPP	C	27/07/2015	R\$ 4.000,00	M M PALHANO CONSTRUÇÃO E TERRAPLANAGEM LTDA
TERRA & MAR MINERACAO LTDA - EPP	D	07/08/2015	R\$ 50.000,00	M M PALHANO CONSTRUÇÃO E TERRAPLANAGEM LTDA
TERRA & MAR MINERACAO LTDA - EPP	D	09/09/2015	R\$ 15.000,00	M M PALHANO CONSTRUÇÃO E TERRAPLANAGEM LTDA
TERRA & MAR MINERACAO LTDA - EPP	D	23/09/2015	R\$ 50.000,00	M M PALHANO CONSTRUÇÃO E TERRAPLANAGEM LTDA
TERRA & MAR MINERACAO LTDA - EPP	C	06/10/2015	R\$ 4.000,00	M M PALHANO CONSTRUÇÃO E TERRAPLANAGEM LTDA
TERRA & MAR MINERACAO LTDA - EPP	C	28/10/2015	R\$ 300.000,00	M M PALHANO CONSTRUÇÃO E TERRAPLANAGEM LTDA
TERRA & MAR MINERACAO LTDA - EPP	D	27/11/2015	R\$ 10.000,00	M M PALHANO CONSTRUÇÃO E TERRAPLANAGEM LTDA
TERRA & MAR MINERACAO LTDA - EPP	D	05/01/2016	R\$ 30.000,00	M M PALHANO CONSTRUÇÃO E TERRAPLANAGEM LTDA
TERRA & MAR MINERACAO LTDA - EPP	D	12/02/2016	R\$ 50.000,00	M M PALHANO CONSTRUÇÃO E TERRAPLANAGEM LTDA
TERRA & MAR MINERACAO LTDA - EPP	D	21/03/2016	R\$ 4.500,00	M M PALHANO CONSTRUÇÃO E TERRAPLANAGEM LTDA
TERRA & MAR MINERACAO LTDA - EPP	D	21/03/2016	R\$ 4.500,00	M M PALHANO CONSTRUÇÃO E TERRAPLANAGEM LTDA
TERRA & MAR MINERACAO LTDA - EPP	C	23/03/2016	R\$ 4.500,00	M M PALHANO CONSTRUÇÃO E TERRAPLANAGEM LTDA
TERRA & MAR MINERACAO LTDA - EPP	C	01/04/2016	R\$ 1.776,57	M M PALHANO CONSTRUÇÃO E TERRAPLANAGEM LTDA
TERRA & MAR MINERACAO LTDA - EPP	D	04/04/2016	R\$ 20.000,00	M M PALHANO CONSTRUÇÃO E TERRAPLANAGEM LTDA
TERRA & MAR MINERACAO LTDA - EPP	D	22/04/2016	R\$ 1.270,00	M M PALHANO CONSTRUÇÃO E TERRAPLANAGEM LTDA

Documento assinado digitalmente - T JAM  
 Validação deste em <http://projudi.tjam.jus.br:8082/projudi/> - Identificador: P.JLKG DNS9A Y9C88 79JUGK



**Ministério Público do Estado do Amazonas**  
**Procuradoria-Geral de Justiça**

TERRA & MAR MINERACAO LTDA - EPP	D	10/05/2016	R\$ 27.270,00	M M PALHANO CONSTRUÇÃO E TERRAPLANAGEM LTDA
TERRA & MAR MINERACAO LTDA - EPP	D	11/05/2016	R\$ 40.000,00	M M PALHANO CONSTRUÇÃO E TERRAPLANAGEM LTDA
TERRA & MAR MINERACAO LTDA - EPP	D	17/05/2016	R\$ 1.350,00	M M PALHANO CONSTRUÇÃO E TERRAPLANAGEM LTDA
TERRA & MAR MINERACAO LTDA - EPP	D	17/05/2016	R\$ 3.877,00	M M PALHANO CONSTRUÇÃO E TERRAPLANAGEM LTDA
TERRA & MAR MINERACAO LTDA - EPP	C	17/06/2016	R\$ 24.000,00	M M PALHANO CONSTRUÇÃO E TERRAPLANAGEM LTDA
TERRA & MAR MINERACAO LTDA - EPP	C	21/06/2016	R\$ 3.900,00	M M PALHANO CONSTRUÇÃO E TERRAPLANAGEM LTDA
TERRA & MAR MINERACAO LTDA - EPP	C	21/06/2016	R\$ 2.000,00	M M PALHANO CONSTRUÇÃO E TERRAPLANAGEM LTDA
TERRA & MAR MINERACAO LTDA - EPP	D	04/07/2016	R\$ 30.800,00	M M PALHANO CONSTRUÇÃO E TERRAPLANAGEM LTDA
TERRA & MAR MINERACAO LTDA - EPP	D	08/07/2016	R\$ 2.000,00	M M PALHANO CONSTRUÇÃO E TERRAPLANAGEM LTDA
TERRA & MAR MINERACAO LTDA - EPP	D	23/08/2016	R\$ 2.550,00	M M PALHANO CONSTRUÇÃO E TERRAPLANAGEM LTDA
TERRA & MAR MINERACAO LTDA - EPP	D	29/08/2016	R\$ 10.000,00	M M PALHANO CONSTRUÇÃO E TERRAPLANAGEM LTDA
TERRA & MAR MINERACAO LTDA - EPP	D	13/09/2016	R\$ 5.000,00	M M PALHANO CONSTRUÇÃO E TERRAPLANAGEM LTDA
TERRA & MAR MINERACAO LTDA - EPP	D	10/10/2016	R\$ 2.000,00	M M PALHANO CONSTRUÇÃO E TERRAPLANAGEM LTDA
TERRA & MAR MINERACAO LTDA - EPP	C	11/11/2016	R\$ 3.000,00	M M PALHANO CONSTRUÇÃO E TERRAPLANAGEM LTDA
TERRA & MAR MINERACAO LTDA - EPP	C	05/12/2016	R\$ 2.398,46	M M PALHANO CONSTRUÇÃO E TERRAPLANAGEM LTDA

TERRA & MAR MINERACAO LTDA - EPP	237 2164 826049	22/11/2013	R\$ 10.000,00	ELIZABET COIMBRA KAUTSIDES
TERRA & MAR MINERACAO LTDA - EPP	237 2164 826049	22/11/2013	R\$ 10.000,00	ELIZABET COIMBRA KAUTSIDES
TERRA & MAR MINERACAO LTDA - EPP	237 2164 826049	16/01/2014	R\$ 10.000,00	ELIZABET COIMBRA KAUTSIDES
TERRA & MAR MINERACAO LTDA - EPP	237 2164 826049	16/01/2014	R\$ 5.000,00	ELIZABET COIMBRA KAUTSIDES
TERRA & MAR MINERACAO LTDA - EPP	237 2164 826049	19/02/2014	R\$ 10.000,00	ELIZABET COIMBRA KAUTSIDES
TERRA & MAR MINERACAO LTDA - EPP	237 2164 826049	19/02/2014	R\$ 5.000,00	ELIZABET COIMBRA KAUTSIDES
TERRA & MAR MINERACAO LTDA - EPP	237 2164 826049	24/02/2014	R\$ 5.000,00	ELIZABET COIMBRA KAUTSIDES
TERRA & MAR MINERACAO LTDA - EPP	237 2164 826049	21/03/2014	R\$ 250,00	ELIZABET COIMBRA KAUTSIDES
TERRA & MAR MINERACAO LTDA - EPP	237 2164 826049	04/04/2014	R\$ 10.000,00	ELIZABET COIMBRA KAUTSIDES
TERRA & MAR MINERACAO LTDA - EPP	237 2164 826049	25/04/2014	R\$ 22.130,00	ELIZABET COIMBRA KAUTSIDES
TERRA & MAR MINERACAO LTDA - EPP	237 2164 826049	02/05/2014	R\$ 4.540,00	ELIZABET COIMBRA KAUTSIDES
TERRA & MAR MINERACAO LTDA - EPP	237 2164 826049	09/05/2014	R\$ 4.990,00	ELIZABET COIMBRA KAUTSIDES
TERRA & MAR MINERACAO LTDA - EPP	237 2164 826049	21/05/2014	R\$ 50.000,00	ELIZABET COIMBRA KAUTSIDES
TERRA & MAR MINERACAO LTDA - EPP	237 2164 826049	28/05/2014	R\$ 16.620,80	ELIZABET COIMBRA KAUTSIDES
TERRA & MAR MINERACAO LTDA - EPP	237 2164 826049	02/06/2014	R\$ 21.960,00	ELIZABET COIMBRA KAUTSIDES
TERRA & MAR MINERACAO LTDA - EPP	237 2164 826049	09/06/2014	R\$ 4.990,00	ELIZABET COIMBRA KAUTSIDES
TERRA & MAR MINERACAO LTDA - EPP	237 2164 826049	18/06/2014	R\$ 19.600,00	ELIZABET COIMBRA KAUTSIDES
TERRA & MAR MINERACAO LTDA - EPP	237 2164 826049	23/06/2014	R\$ 10.000,00	ELIZABET COIMBRA KAUTSIDES
TERRA & MAR MINERACAO LTDA - EPP	237 2164 826049	09/07/2014	R\$ 5.000,00	ELIZABET COIMBRA KAUTSIDES
TERRA & MAR MINERACAO LTDA - EPP	237 2164 826049	16/07/2014	R\$ 50.000,00	ELIZABET COIMBRA KAUTSIDES
TERRA & MAR MINERACAO LTDA - EPP	237 2164 826049	08/08/2014	R\$ 4.000,00	ELIZABET COIMBRA KAUTSIDES
TERRA & MAR MINERACAO LTDA - EPP	237 2164 826049	18/08/2014	R\$ 5.100,00	ELIZABET COIMBRA KAUTSIDES
TERRA & MAR MINERACAO LTDA - EPP	237 2164 826049	09/09/2014	R\$ 15.000,00	ELIZABET COIMBRA KAUTSIDES
TERRA & MAR MINERACAO LTDA - EPP	237 2164 826049	09/09/2014	R\$ 4.000,00	ELIZABET COIMBRA KAUTSIDES
TERRA & MAR MINERACAO LTDA - EPP	237 2164 826049	10/09/2014	R\$ 2.000,00	ELIZABET COIMBRA KAUTSIDES
TERRA & MAR MINERACAO LTDA - EPP	237 2164 826049	22/10/2014	R\$ 4.000,00	ELIZABET COIMBRA KAUTSIDES
TERRA & MAR MINERACAO LTDA - EPP	237 2164 826049	06/11/2014	R\$ 4.000,00	ELIZABET COIMBRA KAUTSIDES
TERRA & MAR MINERACAO LTDA - EPP	237 2164 826049	05/12/2014	R\$ 4.000,00	ELIZABET COIMBRA KAUTSIDES
TERRA & MAR MINERACAO LTDA - EPP	237 2164 826049	19/12/2014	R\$ 8.000,00	ELIZABET COIMBRA KAUTSIDES
TERRA & MAR MINERACAO LTDA - EPP	237 2164 826049	08/01/2015	R\$ 4.000,00	ELIZABET COIMBRA KAUTSIDES
TERRA & MAR MINERACAO LTDA - EPP	237 2164 826049	15/01/2015	R\$ 2.801,00	ELIZABET COIMBRA KAUTSIDES
TERRA & MAR MINERACAO LTDA - EPP	237 2164 826049	10/02/2015	R\$ 5.000,00	ELIZABET COIMBRA KAUTSIDES
TERRA & MAR MINERACAO LTDA - EPP	237 2164 826049	25/03/2015	R\$ 15.000,00	ELIZABET COIMBRA KAUTSIDES

Documento assinado digitalmente - T JAM  
 Validação deste em <http://projudi.tjam.jus.br:8082/projudi/> - Identificador: P.JLKG DNS9A Y9C88 79JGK



**Ministério Público do Estado do Amazonas**  
**Procuradoria-Geral de Justiça**

TERRA & MAR MINERACAO LTDA - EPP	237 2164 826049	10/04/2015	R\$	4.000,00	ELIZABET COIMBRA KAUTSIDES
TERRA & MAR MINERACAO LTDA - EPP	237 2164 826049	06/05/2015	R\$	3.200,00	ELIZABET COIMBRA KAUTSIDES
TERRA & MAR MINERACAO LTDA - EPP	237 2164 826049	16/06/2015	R\$	7.096,00	ELIZABET COIMBRA KAUTSIDES
TERRA & MAR MINERACAO LTDA - EPP	237 2164 826049	29/06/2015	R\$	8.000,00	ELIZABET COIMBRA KAUTSIDES
TERRA & MAR MINERACAO LTDA - EPP	237 2164 826049	08/09/2015	R\$	4.000,00	ELIZABET COIMBRA KAUTSIDES
TERRA & MAR MINERACAO LTDA - EPP	237 2164 826049	09/09/2015	R\$	2.500,00	ELIZABET COIMBRA KAUTSIDES
TERRA & MAR MINERACAO LTDA - EPP	237 2164 826049	18/09/2015	R\$	4.000,00	ELIZABET COIMBRA KAUTSIDES
TERRA & MAR MINERACAO LTDA - EPP	237 2164 826049	12/11/2015	R\$	50.000,00	ELIZABET COIMBRA KAUTSIDES
TERRA & MAR MINERACAO LTDA - EPP	237 2164 826049	13/11/2015	R\$	5.000,00	ELIZABET COIMBRA KAUTSIDES
TERRA & MAR MINERACAO LTDA - EPP	237 2164 826049	27/11/2015	R\$	10.000,00	ELIZABET COIMBRA KAUTSIDES
TERRA & MAR MINERACAO LTDA - EPP	237 2164 826049	18/12/2015	R\$	1.223,00	ELIZABET COIMBRA KAUTSIDES
TERRA & MAR MINERACAO LTDA - EPP	237 2164 826049	05/01/2016	R\$	30.000,00	ELIZABET COIMBRA KAUTSIDES
TERRA & MAR MINERACAO LTDA - EPP	237 2164 826049	05/01/2016	R\$	5.975,00	ELIZABET COIMBRA KAUTSIDES
TERRA & MAR MINERACAO LTDA - EPP	237 2164 826049	07/01/2016	R\$	10.000,00	ELIZABET COIMBRA KAUTSIDES
TERRA & MAR MINERACAO LTDA - EPP	237 2164 826049	19/01/2016	R\$	4.240,00	ELIZABET COIMBRA KAUTSIDES
TERRA & MAR MINERACAO LTDA - EPP	237 2164 826049	23/03/2016	R\$	4.500,00	ELIZABET COIMBRA KAUTSIDES
TERRA & MAR MINERACAO LTDA - EPP	237 2164 826049	04/04/2016	R\$	20.000,00	ELIZABET COIMBRA KAUTSIDES
TERRA & MAR MINERACAO LTDA - EPP	237 2164 826049	22/04/2016	R\$	5.000,00	ELIZABET COIMBRA KAUTSIDES
TERRA & MAR MINERACAO LTDA - EPP	237 2164 826049	05/05/2016	R\$	11.200,00	ELIZABET COIMBRA KAUTSIDES
TERRA & MAR MINERACAO LTDA - EPP	237 2164 826049	10/05/2016	R\$	40.000,00	ELIZABET COIMBRA KAUTSIDES
TERRA & MAR MINERACAO LTDA - EPP	237 2164 826049	10/06/2016	R\$	40.000,00	ELIZABET COIMBRA KAUTSIDES
TERRA & MAR MINERACAO LTDA - EPP	237 2164 826049	28/07/2016	R\$	2.300,00	ELIZABET COIMBRA KAUTSIDES
TERRA & MAR MINERACAO LTDA - EPP	237 2164 826049	10/08/2016	R\$	4.000,00	ELIZABET COIMBRA KAUTSIDES
TERRA & MAR MINERACAO LTDA - EPP	237 2164 826049	23/08/2016	R\$	1.600,00	ELIZABET COIMBRA KAUTSIDES
TERRA & MAR MINERACAO LTDA - EPP	237 2164 826049	10/10/2016	R\$	2.000,00	ELIZABET COIMBRA KAUTSIDES

TERRA & MAR MINERACAO LTDA - EPP	C	17/04/2014	R\$	16.000,00	JOÃO HIPOLITO DO VALLE JUNIOR
TERRA & MAR MINERACAO LTDA - EPP	D	30/06/2014	R\$	50.540,00	JOÃO HIPOLITO DO VALLE JUNIOR
TERRA & MAR MINERACAO LTDA - EPP	D	08/08/2014	R\$	40.000,00	JOÃO HIPOLITO DO VALLE JUNIOR
TERRA & MAR MINERACAO LTDA - EPP	C	12/08/2014	R\$	12.000,00	JOÃO HIPOLITO DO VALLE JUNIOR
TERRA & MAR MINERACAO LTDA - EPP	D	25/08/2014	R\$	7.500,00	JOÃO HIPOLITO DO VALLE JUNIOR
TERRA & MAR MINERACAO LTDA - EPP	D	06/10/2014	R\$	10.000,00	JOÃO HIPOLITO DO VALLE JUNIOR
TERRA & MAR MINERACAO LTDA - EPP	D	06/10/2014	R\$	10.000,00	JOÃO HIPOLITO DO VALLE JUNIOR
TERRA & MAR MINERACAO LTDA - EPP	D	15/10/2014	R\$	40.000,00	JOÃO HIPOLITO DO VALLE JUNIOR
TERRA & MAR MINERACAO LTDA - EPP	D	28/10/2014	R\$	35.000,00	JOÃO HIPOLITO DO VALLE JUNIOR
TERRA & MAR MINERACAO LTDA - EPP	C	05/11/2014	R\$	12.000,00	JOÃO HIPOLITO DO VALLE JUNIOR
TERRA & MAR MINERACAO LTDA - EPP	D	12/11/2014	R\$	80.000,00	JOÃO HIPOLITO DO VALLE JUNIOR
TERRA & MAR MINERACAO LTDA - EPP	D	22/12/2014	R\$	50.000,00	JOÃO HIPOLITO DO VALLE JUNIOR
TERRA & MAR MINERACAO LTDA - EPP	D	13/01/2015	R\$	50.000,00	JOÃO HIPOLITO DO VALLE JUNIOR
TERRA & MAR MINERACAO LTDA - EPP	D	27/01/2015	R\$	22.377,41	JOÃO HIPOLITO DO VALLE JUNIOR
TERRA & MAR MINERACAO LTDA - EPP	D	03/02/2015	R\$	30.000,00	JOÃO HIPOLITO DO VALLE JUNIOR
TERRA & MAR MINERACAO LTDA - EPP	D	12/02/2015	R\$	50.000,00	JOÃO HIPOLITO DO VALLE JUNIOR
TERRA & MAR MINERACAO LTDA - EPP	D	06/03/2015	R\$	40.000,00	JOÃO HIPOLITO DO VALLE JUNIOR
TERRA & MAR MINERACAO LTDA - EPP	D	06/03/2015	R\$	40.000,00	JOÃO HIPOLITO DO VALLE JUNIOR
TERRA & MAR MINERACAO LTDA - EPP	D	23/04/2015	R\$	40.000,00	JOÃO HIPOLITO DO VALLE JUNIOR
TERRA & MAR MINERACAO LTDA - EPP	D	04/08/2015	R\$	50.000,00	JOÃO HIPOLITO DO VALLE JUNIOR
TERRA & MAR MINERACAO LTDA - EPP	D	07/08/2015	R\$	50.000,00	JOÃO HIPOLITO DO VALLE JUNIOR

Documento assinado digitalmente - T JAM  
 Validação deste em <http://projudi.tjam.jus.br:8082/projudi/> - Identificador: P:JLKG DNS9A Y9C88 79JUGK



**Ministério Público do Estado do Amazonas**  
**Procuradoria-Geral de Justiça**

TERRA & MAR MINERACAO LTDA - EPP	D	11/02/2016	R\$ 5.000,00	JOÃO HIPOLITO DO VALLE JUNIOR
TERRA & MAR MINERACAO LTDA - EPP	D	11/02/2016	R\$ 5.000,00	JOÃO HIPOLITO DO VALLE JUNIOR
TERRA & MAR MINERACAO LTDA - EPP	D	12/02/2016	R\$ 70.000,00	JOÃO HIPOLITO DO VALLE JUNIOR
TERRA & MAR MINERACAO LTDA - EPP	D	31/08/2016	R\$ 2.500,00	JOÃO HIPOLITO DO VALLE JUNIOR

[CONCLUSÃO]

As situações descritas acima demonstram, inequivocamente, a negligência que permeou a condução do **Pregão Presencial nº 021/2013**, no qual são facilmente percebidos erros grosseiros, sobretudo na **Ata de Abertura, Recebimento e Julgamento das Propostas de Preços e das Documentações**.

Da mesma forma, **não se pode negar que tais condutas ocasionaram, inicialmente, a redução da competitividade do certame**, pela ausência de reabertura de prazo após a publicação da Errata **e, posteriormente, na ausência de competitividade**, pela exclusão sucessiva de licitantes que resultou na classificação de apenas uma empresa para fase de lances verbais.

Esse conjunto de fatores, somados ao fato da empresa vencedora, EcoAgro Comércio e Serviços Ambientais LTDA., possuir ligações com a Terra & Mar Mineração LTDA. – EPP, formada pela sobrinha do então Prefeito RENÉ COIMBRA (ELIZABET COIMBRA KAUTSIDES) e pelo procurador da Construmaster Construções LTDA. – ME (MARCELO PALHANO SANCHES), concorrente da EcoAgro no Pregão Presencial nº 021/2013, não parece ter sido obra do acaso, mas fruto de esforços dirigidos ao alcance desse objetivo.





**Ministério Público do Estado do Amazonas**  
**Procuradoria-Geral de Justiça**

Esses esforços tinham como objetivo tornar a empresa EcoAgro Comércio e Serviços Ambientais LTDA. vencedora do certame, a fim de que as vantagens oriundas da adjudicação do objeto da licitação fossem divididas entre ELIZABET COIMBRA KAUTSIDES, JOÃO HIPÓLITO DO VALLE JÚNIOR e MARCELO PALHANO SANCHES, sendo tal objetivo alcançado mediante assinatura do **Contrato nº 229/2013** e posterior repasse de parte dos valores recebidos da Prefeitura de São Gabriel da Cachoeira para os denunciados.

---

**DA INDIVIDUALIZAÇÃO DAS CONDUTAS E DOS CRIMES  
PRATICADOS PELOS DENUNCIADOS**

---

Como sabido, nos termos do artigo 41 do Código de Processo Penal, um dos requisitos da denúncia é a “exposição do fato criminoso, com todas as suas circunstâncias”, a fim de possibilitar o exercício da ampla defesa, sob pena de inépcia.

Destarte, afigura-se necessário descrever, de forma individualizada, a conduta de cada acusado e, a partir de então, especificar os crimes porventura praticados, o que será feito nas linhas abaixo.

**I) RENÉ COIMBRA** – Prefeito de São Gabriel da Cachoeira no período de 2013 a 2016.

A despeito das irregularidades verificadas na tramitação do **Pregão nº 021/2013** – **CML/PMSGC**, homologou a decisão final do pregoeiro **CARLOS SEBASTIÃO DOS**





**Ministério Público do Estado do Amazonas  
Procuradoria-Geral de Justiça**

SANTOS GONÇALVES em favor da empresa EcoAgro Comércio e Serviços Ambientais LTDA.

Sobre o ato de homologação, cumpre salientar a divergência de datas entre o documento inserido no Processo Administrativo nº 1024/2013 (fl. 225 do Volume II do Anexo I), que trata do Pregão nº 021/2013 – CML/PMSGC, e o publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas na Edição nº 0913 de 21/08/2013, haja vista que o primeiro tem como data o dia 15 de agosto de 2013 e o segundo apresenta como data o dia 20 de agosto de 2013.

Segundo depoimento de EMANUELLE HENRIQUE DA SILVA, Gerente Administrativa da EcoAgro, o denunciado sabia que MARCELO PALHANO SANCHES participaria do Pregão nº 021/2013 – CML/PMSGC como representante de outra empresa para ocultar o direcionamento da licitação.

Ademais, também era de conhecimento do denunciado que a empresa EcoAgro pertencia, de fato, a MARCELO PALHANO SANCHES e JOÃO HIPÓLITO DO VALLE JÚNIOR, marido de ELIZABET COIMBRA KAUTSIDES.

Destarte, é possível concluir que ao assinar o despacho de homologação, RENÉ COIMBRA estava ciente de quem seriam os reais beneficiados com sua decisão e desejava garantir que usufríssem as vantagens decorrentes da adjudicação do objeto licitado.

**II) CARLOS SEBASTIÃO DOS SANTOS GONÇALVES – Pregoeiro no Pregão nº 021/2013 – CML/PMSGC**





**Ministério Público do Estado do Amazonas  
Procuradoria-Geral de Justiça**

Após a publicação de Errata que afetou a formulação das propostas, o pregoeiro CARLOS SEBASTIÃO DOS SANTOS GONÇALVES prosseguiu com o certame e não reabriu o prazo inicialmente estabelecido, contrariando o disposto no artigo 21, § 4º, da Lei nº 8.666/1993<sup>23</sup>.

Aqui, cumpre salientar o fato da Errata somente ter sido publicada no dia 14 de agosto de 2013, mesma data em que foi realizada a abertura, recebimento e julgamento das propostas de preços e das documentações.

O denunciado também **desclassificou a empresa Vema Construções e Comércio LTDA. de forma ilícita**, ao não obedecer os requisitos legais (art. 48 da Lei nº 8.666/1993) e editalícios (Item 13.1) acerca da exclusão de participantes da disputa, e foi o responsável pela adjudicação do objeto da licitação para empresa EcoAgro Comércio e Serviços Ambientais LTDA.

Em assim agindo, CARLOS SEBASTIÃO DOS SANTOS GONÇALVES promoveu, ilicitamente, a redução do caráter competitivo do **Pregão nº 021/2013 – CML/PMSGC**, com o propósito de garantir a adjudicação do objeto licitado para EcoAgro.

**III) RODRIGO SALUSTIANO FRANÇA E MARCELO PALHANO SANCHES –**

Procuradores

---

23 Art. 21. (...)

§ 4º Qualquer modificação no edital exige divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.





**Ministério Público do Estado do Amazonas  
Procuradoria-Geral de Justiça**

Os denunciados, na condição de procuradores das empresas EcoAgro Comércio e Serviços Ambientais LTDA. e Construmaster Construções LTDA. - ME, **atuaram de forma combinada com objetivo de tornar a EcoAgro vencedora do Pregão nº 021/2013 – CML/PMSGC.**

Conforme esclarece Emanuelle Henrique da Silva, Gerente Administrativa da EcoAgro, embora MARCELO PALHANO SANCHES fosse um dos administradores da EcoAgro, representou os interesses de outra empresa de forma fictícia, a fim de ocultar o direcionamento da licitação, cujo resultado já era previamente conhecido por todos, inclusive por RENÉ COIMBRA.

Assim, mesmo possuindo procuração vigente para atuar em nome da EcoAgro e sendo sócio da Terra & Mar, empresa com a qual a EcoAgro firmou contrato para locação de equipamentos que seriam utilizados na prestação do serviço licitado no Pregão nº 021/2013 – CML/PMSGC, MARCELO PALHANO SANCHES recebeu procuração para defender os interesses da Construmaster Construções LTDA. - ME, concorrente da EcoAgro na disputa.

Nesse ponto, dois pontos são dignos de destaque: (i) RODRIGO SALUSTIANO FRANÇA já havia atuado como procurador da Construmaster em 2013; e (ii) CARLOS ALBERTO QUEIROZ DE SOUZA, Sócio da Construmaster Construções LTDA., alegou desconhecer e se mostrou surpreso com o fato de MARCELO PALHANO SANCHES possuir procuração e ser sócio de outras empresas que participaram ou tinham interesse no resultado da licitação.





**Ministério Público do Estado do Amazonas  
Procuradoria-Geral de Justiça**

Paralelamente, **RODRIGO SALUSTIANO FRANÇA** foi contratado por **JOÃO HIPÓLITO DO VALLE JÚNIOR** e recebeu procuração para atuar em favor da EcoAgro no Pregão nº 021/2013 – CML/PMSGC, tendo recebido, durante ligação telefônica realizada no intervalo da sessão de julgamento das propostas, orientação de **JOÃO HIPÓLITO** de que poderia contar com **MARCELO PALHANO SANCHES**, por se tratar de pessoa de sua confiança.

Por fim, durante a fase de lances verbais, quando já não havia outras empresas na disputa, **RODRIGO SALUSTIANO FRANÇA** reduziu o valor da proposta inicialmente apresentada, cumprindo determinação de **JOÃO HIPÓLITO**.

#### **IV) JOÃO HIPÓLITO DO VALLE JÚNIOR**

A despeito de não figurar no quadro societário das empresas envolvidas no **Pregão nº 021/2013 – CML/PMSGC**, o denunciado era, assim como **MARCELO PALHANO SANCHES**, um dos administradores da EcoAgro Comércio e Serviços Ambientais LTDA. e também gerenciava a Terra & Mar Mineração LTDA.

No exercício dessa função, **contratou os serviços de RODRIGO SALUSTIANO FRANÇA** para defender os interesses da EcoAgro na referida licitação e orientou como deveria proceder no certame. Logo após a empresa se sagrar vencedora do **Pregão nº 021/2013 – CML/PMSGC**, **JOÃO HIPÓLITO DO VALLE JÚNIOR** afastou **RODRIGO SALUSTIANO FRANÇA** e se reaproximou de **MARCELO PALHANO SANCHES**.





**Ministério Público do Estado do Amazonas  
Procuradoria-Geral de Justiça**

Na época dos fatos (2013), o denunciado já mantinha relacionamento com ELIZABET COIMBRA KAUTSIDES, sobrinha de RENÉ COIMBRA. Segundo Emanuelle Henrique da Silva, Gerente Administrativa da EcoAgro, nesse período o filho do Prefeito, RENÉ COIMBRA FILHO, residia na cidade de Manaus com JOÃO HIPÓLITO e ELIZABET COIMBRA.

V) ELIZABET COIMBRA KAUTSIDES – Sócia da Terra & Mar Mineração LTDA.

A denunciada é sobrinha de RENÉ COIMBRA, esposa de JOÃO HIPÓLITO DO VALLE JÚNIOR e sócia da Terra & Mar Mineração LTDA., empresa com a qual a EcoAgro Comércio e Serviços Ambientais LTDA. firmou contrato para locação de equipamentos que seriam utilizados na execução do serviço licitado no Pregão nº 021/2013 – CML/PMSGC.

Devido ao volume de recursos transferidos das contas da EcoAgro e da Terra & Mar para ELIZABET COIMBRA KAUTSIDES, após a adjudicação de objeto, homologação do resultado e celebração do Contrato nº 229/2013, é possível concluir que ao tornar a EcoAgro vencedora do certame, pretendia-se, também, que a denunciada, seu marido (JOÃO HIPÓLITO DO VALLE JÚNIOR) e MARCELO PALHANO SANCHES (por intermédio da MMPalhano Construção e Terraplanagem LTDA.) fossem beneficiados com os valores recebidos da Prefeitura de São Gabriel da Cachoeira.

Portanto, embora não estejam presentes indícios de participação da denunciada nos atos de execução – durante o processo licitatório –, o fato de ter sido beneficiada com





**Ministério Público do Estado do Amazonas  
Procuradoria-Geral de Justiça**

parte significativa dos recursos torna bastante provável que tenha participado do planejamento do delito.

---

**DOS PEDIDOS**

---

Ante o exposto, o Ministério Público do Estado do Amazonas DENUNCIA os investigados, e requer o recebimento da denúncia, com a devida citação, e, após o desenvolvimento regular do processo, e a condenação dos denunciados, nas respectivas penas, de:

1) RENÉ COIMBRA, CARLOS SEBASTIÃO DOS SANTOS GONÇALVES, MARCELO PALHANO SANCHES, RODRIGO SALUSTIANO FRANÇA, ELIZABET COIMBRA KAUTSIDES e JOÃO HIPÓLITO DO VALLE JÚNIOR, como incurso no ilícito do artigo 90 da Lei nº 8.666/1993;

E, tendo em vista que os denunciados RENÉ COIMBRA, CARLOS SEBASTIÃO DOS SANTOS GONÇALVES, MARCELO PALHANO SANCHES, RODRIGO SALUSTIANO FRANÇA, ELIZABET COIMBRA KAUTSIDES e JOÃO HIPÓLITO DO VALLE JÚNIOR não reúnem as condições para a aplicação da suspensão condicional do processo, até porque são investigados em outros Procedimentos Investigatórios Criminais neste GAECO por outros crimes de maior potencial ofensivo, o Ministério Público deixa de oferecer o benefício do art. 89 da Lei nº 9.099/95.





**Ministério Público do Estado do Amazonas**  
**Procuradoria-Geral de Justiça**

Pugna, ainda, pela juntada de outros documentos e provas que porventura venham a ser produzidos durante o curso da instrução, vez que ainda prossegue a análise de documentos, informações bancárias e fiscais.

Nestes Termos,

Pede deferimento.

Manaus, 25 de março de 2019.

**CLÁUDIO S. TANAJURA SAMPAIO**

Promotor de Justiça – GAECO

**PAULO ALEXANDER DOS SANTOS**

**BERIBA**

Promotor de Justiça

**LUIZ ALBERTO DANTAS DE**

**VASCONCELOS**

Promotor de Justiça – GAECO

**FLÁVIO MOTA MORAIS SILVEIRA**

Promotor de Justiça – GAECO

**Rol de testemunhas:**

1) **EMANUELLE HENRIQUE DA SILVA** – Gerente da EcoAgro – CPF nº 010.711.952-80 e RG nº 2536563-0 SSP/AM, residente e domiciliada na Rua Dom Pedro Massa, 45, Centro, CEP 69.750-000, São Gabriel da Cachoeira/AM, Telefone (97) 34711973, e-mail: emanuellehenrique@hotmail.com;

2) **CARLOS ALBERTO QUEIROZ DE SOUZA** – Sócio da Construmaster Construções LTDA. – CPF nº 142.744.262-20 e RG nº 490060 SSP/AM, residente e domiciliado na Rua





**Ministério Público do Estado do Amazonas**  
**Procuradoria-Geral de Justiça**

Maria de Lourdes (24 de agosto), 40, Morro da Liberdade, CEP 69.074-750, Manaus/AM, Telefone (92) 99983-3482/(92) 99220-4179;

3) **LUIZMAR FERREIRA DA SILVA** – Sócio da Vema Construções – CPF nº 031.384.532-87 e RG nº 226132 SSP/AM, residente e domiciliado na Rua André Jobim, nº 150, Conjunto Novo Mundo, Cidade Nova, CEP 69.090-400, Manaus/AM, Telefone (92) 98240-8793, e-mail: vemablokus@hotmail.com;

4) **LUCIANA ALVES MORAIS** – Membro da Equipe de Apoio – CPF nº 636.938.442-91 e RG nº 1257748-0 SSP/AM, residente e domiciliada na BR 307, Km 0, 356, Centro, próximo à Vila Azul, CEP 69.750-000, São Gabriel da Cachoeira/AM, Telefone (97) 3471-3221;

5) **CLEOVIA OLIVEIRA FERREGUETTI** – Membro da Equipe de Apoio – CPF nº 952.500.772-34 e RG nº 2238064-7 SSP/AM, residente e domiciliada na Rua Aru esquina com Monteiro Lobato, nº 03, Bairro Miguel Quirino OU na Avenida Sete de Setembro, 599, CEP 69.750-000, São Gabriel da Cachoeira/AM, Telefone (92) 3667-4015;

6) **PEDRO JOSIMAR DE SOUZA** – Sócio da PJ Locações e Construções. – CPF nº 436.550.923-34 e RG nº 438505-6 SSP/PE, residente e domiciliado na Rua Machado de Assis, 36, Bairro Miguel Quirino, CEP 69.750-000, São Gabriel da Cachoeira/AM, Telefone (97) 3471-3471;





**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO AMAZONAS**  
**COMARCA DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA**  
**VARA ÚNICA DA COMARCA DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA -**  
**CRIMINAL - PROJUDI**  
**Travessa Rui Araújo, s/nº - Centro - São Gabriel da Cachoeira/AM - CEP: 69.750-000**

**Autos nº. 0000102-31.2019.8.04.6901**

DECISÃO:

*Vistos, etc.*

**I – Da denúncia. Recebimento.**

1. Trata-se de denúncia oferecida pelo Ministério Público contra RENÉ COIMBRA, CARLOS SEBASTIÃO DOS SANTOS GONÇALVES, RODRIGO SALUSTIANO FRANÇA, JOÃO HIPÓLITO DA VALLE JUNIOR, MARCELO PALHANO SANCHES e ELIZABET COIMBRA KAUTSIDES com qualificação nos autos, sendo inviável a suspensão condicional do processo prevista no artigo 89 da Lei n.º 9.099/95, visto que a pena mínima aplicada ao delito cuja autoria lhe é atribuída supera o patamar legal. Portanto, verificando o preenchimento dos requisitos formais elencados no artigo 41 do Código de Processo Penal e a ausência de qualquer das hipóteses do artigo 395 do aludido diploma legal, estando presentes suficientes indícios da autoria imputada e prova da materialidade delitiva, **recebo**, na data infraconsignada, a denúncia.

**II – Da citação.**

2. Nos termos do artigo 396 do Código de Processo Penal, **cite(m)-se** a(s) parte(s) ré(s) para apresentação da resposta à inicial, **no prazo de 10 (dez) dias**, nos termos do aludido artigo 396 do Código de Processo Penal, podendo a parte acusada arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação quando necessário, ficando advertida que não apresentada a resposta no prazo legal, ser-lhe-á nomeado defensor público.

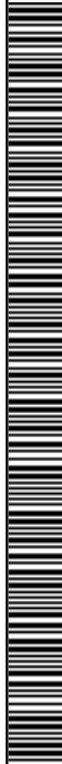
**III - Da pesquisa de antecedentes criminais.**

4. **Anexam-se** aos autos – se ainda já não o foi – informações sobre antecedentes penais e procedimentos criminais (ações penais, inquéritos policiais etc.) relativas à parte acusada, inclusive em relação à Justiça Federal, disponível através da internet.

Intimem-se. Cumpra-se, com as cautelas legais.

**São Gabriel da Cachoeira, 20 de Julho de 2019.**

*Manoel Atila Araripe Autran Nunes*



*Magistrado*





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO AMAZONAS  
Comarca de Manaus  
Central de Precatórias

ATO ORDINATÓRIO  
(arts. 152, VI, e 203, §4º, CPC/15, Provimento n.º 294/2017 -  
CGJ/AM)

Processo nº: 0230785-09.2019.8.04.0001 - Carta Precatória Criminal  
Processo de Origem: 0000102-31.2019.8.04.6901  
Autor: Ministério Público do Estado do Amazonas  
Réu: João Hipolito do Valle Júnior

De ordem do MM. Juiz de Direito Ronnie Frank  
Torres Stone, cumpra-se.

Após, devolva-se ao Juízo Deprecante, com as  
cautelas de estilo.

Manaus, 01 de agosto de 2019.

(assinado digitalmente)  
Russein Essucy da Silva  
Analista Judiciário  
*De ordem do MM. Juiz*

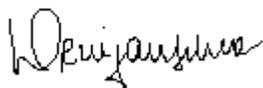
Processo n.º: 0230785-09.2019.8.04.0001  
Mandado n.º: 001.2019/109448-0

**CERTIDÃO**

Certifico que, nesta data, em cumprimento ao mandado procedi com a NOTIFICAÇÃO por hora certa da Sr. JOÃO HIPÓLITO DO VALE JÚNIOR na pessoa da Sra. Elizabet Coimbra Kautsides do Valle, recebeu e assinou a contrafé. Diligenciei nos dias 13/08/19 as 14:30, 14/08/19 as 16:05 e 15/08/19 as 07:30.

O referido é verdade e dou fé.

Manaus, 28 de agosto de 2019.



Denize Maria da Silva Oliveira (2670)  
Oficial(a) de Justiça



ESTADO DO AMAZONAS - PODER JUDICIÁRIO  
Comarca de Manaus - Central de Precatórias

OFÍCIO

Manaus, 28 de agosto de 2019

Nosso número: 0230785-09.2019.8.04.0001  
Autor: Ministério Público do Estado do Amazonas  
Réu: João Hipolito do Valle Júnior

A Sua Excelência, o(a) Senhor(a) Juiz(a) de Direito da Vara  
única - Comarca de Sao Gabriel da Cachoeira

Assunto: **Devolução de Carta Precatória** - Proc. De Origem:  
0000102-31.2019.8.04.6901.

Senhor(a) Juiz(a),

De ordem do MM. Juiz Coordenador da Central de  
Cartas Precatórias, Ronnie Frank Torres Stone, devolvo a Vossa  
Excelência a Carta Precatória acima indicada, **cumprida**,  
encaminhando a íntegra dos autos formados neste Juízo.

Informo também que todos os documentos dos  
autos virtuais podem ser visualizados e impressos por meio de  
nosso site: [www.tjam.jus.br](http://www.tjam.jus.br). (consultas processuais de primeiro  
grau), com o uso da SENHA: Senha de acesso da parte passiva  
principal.

Respeitosamente,

(assinado digitalmente)  
Marcelo Moraes Castello Branco  
Analista Judiciário  
De Ordem do MM. Juiz